



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Apenso

PROC. ORIG.: 2006.34.00.004776-7
AGRAVANTE: SINPROFAZ
AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL
JUIZ RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
ASS.: DIREITO DE GREVE - REGIME ESTATUÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL -
ADMINISTRATIVO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

APENSO

Ref: PROCESSO N.

MENTUM

Teixeira e Lopes

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL –
LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, NO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA/CORIP

Em 17/03/2006 às 18:10 horas

AG



2006.01.00.009562-0

DEPENDÊNCIA AO AG. 2006.01.00004538-0-DF.

O SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de
direito privado com domicílio na cidade de Brasília, DF, no SCN,
Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, sala 908, inscrito no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 64.711.260-0001-
58, por seu advogado ao final assinado, com endereço no SBS,
Quadra 02, Bloco S, sala 312, Ed. Empire Center – onde receberão
intimações, vem à presença de Vossa Excelência, em face de
decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Federal da Oitava Vara de
Brasília, nos autos do Mandado de Segurança n. 20063400004776-
7, em face do Coordenador-Geral de Recursos Humanos do
Ministério da Fazenda e Senhor Procurador-Geral da Fazenda
Nacional, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo
ativo,**

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - sala 312 - Edifício Empire Center

Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904

Brasília - DF - e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

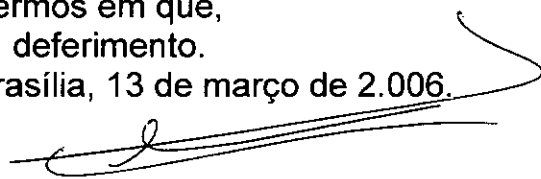
nos termos dos *artigos 522 e seguintes, do Código de Processo Civil*, com as alterações decorrentes da *Lei n. 9.139/95*, pelas razões que seguem em anexo.

Para a formação do instrumento juntam as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial ;
- 2 - Procuração;
- 3 - Estatuto;
- 4 - Acórdão do TCU;
- 5-Notificações enviadas ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
- 6 - Notificações enviadas ao Senhor Ministro da Fazenda;
- 7 - Decisão declinando a competência;
- 8 - Agravo da decisão supra;
- 9- decisão concedendo, em parte, efeito suspensivo;
- 10 - pedido reiterando liminar;
- 11 - embargos de declaração;
- 12 - decisão dos embargos de declaração;
- 13 - novo pedido de concessão de liminar;
- 14 - decisão agravada e
- 15 - Certidão de intimação.

Nos termos do *art. 511, do Código de Processo Civil*, requer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas judiciais.

Termos em que,
P. deferimento.
Brasília, 13 de março de 2.006.


Claudinei José Fiori Teixeira
OAB/SP 128.774 - DF 1.534-A

RESUMO:

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com escopo de garantir aos substituídos da agravante o exercício de greve garantido constitucionalmente, sem que as autoridades impetradas procedam a qualquer espécie de retaliação como corte de ponto, retenção de remuneração, punições administrativas, sem qualquer amparo legal já que a matéria relativa a greve de servidor público não foi regulamentada pelo Legislativo.

Foi proferida decisão declinando a competência para a Justiça do Trabalho, reformada por força de efeito suspensivo concedido em agravo de instrumento.

Reiterado o pedido de apreciação liminar, entendeu o MM. Juiz "a quo" que o processo estaria suspenso (.

O agravante opôs embargos de declaração com o fito de que fosse determinada a apreciação da liminar, que, embora não conhecido, observou que se tratava de matéria afeta ao Juízo de primeira instância.

DECISÃO AGRAVADA.

Enfim, ao despachar a inicial proferiu o MM. Juiz "a quo" o seguinte despacho:

1. Superada a questão da competência, em face da última decisão do AI nº 2006.01.00004538-0/DF (fl. 139, datada de 23.02.2005) e considerando que já se passaram mais de trinta dias da data do ajuizamento do presente writ, tenho que a urgência alegada já não é mais tão evidente, orientando a prudência que se respeite o contraditório constitucional para, só então, apreciar-se o pedido de liminar. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver no

decêndio legal. 3. Junte-se cópia das informações constantes do Ofício nº 010/2006-GAB hoje encaminhado ao relator do Agravo. Intime-se.

REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

A r. decisão agravada, com a devida vênia, deve ser objeto de reforma.

Ao contrário do que ela afirma o perigo da demora, a urgência prevalecem, nos mesmos moldes do pedido inicial.

Conforme exaustivamente demonstrado os substituídos tem direito líquido e certo, assegurado constitucionalmente, a realizar movimento grevista.

As autoridades coatoras, por seu turno, utilizam-se de métodos intimidatórios como o corte de ponto e de vencimentos, frise-se, SEM QUALQUER AMPARO LEGAL, visando enfraquecer o legítimo movimento.

Portanto, em questão os vencimentos, verbas de caráter alimentar que não podem ser suprimidos a discricionariedade das autoridades coatoras.

DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO:

Busca o sindicato agravante a tutela jurisdicional visando afastar eminente violação de direito líquido e certos dos senhores Procuradores da Fazenda Nacional, em greve deflagrada pela categoria.

Conforme comprovam os inclusos documentos, os Procuradores da Fazenda Nacional estão em mobilização visando a defesa dos interesses econômicos e profissionais da categoria.

No entanto a Administração mantém-se indiferente ao pleito e reage com ameaças de aplicação de métodos e práticas que não encontram respaldo legal, ferindo sobremaneira os princípios da legalidade, da oficialidade da liberdade associativa e o do direito de greve.

O art. 9º da Constituição Federal expressa:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Com relação aos servidores públicos o artigo 37, em seu inciso VII, define:

"VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;"

Contudo, no corrente exercício a Constituição Federal completará 18 (dezoito) anos sem que o "direito" a greve dos servidores fosse expressamente definido em lei.

A jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça assenta que **"o direito de greve é assegurado na Carta Magna aos servidores públicos, embora pendente de regulamentação (art. 37, VII), pode ser exercido"** (RMS n. 2873-SC, Rel. Min. Vicente Leal DJ 19.08.96; RMS n. 3449-DF, Rel. Felix Fischer, julg 24.09.1997; RMS n. 4.512-SC, Rel. Felix Fischer, jul. 26.08.1997).

A greve, como reconhecido internacionalmente em todas as democracias constituídas, é um instrumento legítimo de pressão dos trabalhadores para a conquista dos direitos que entendem justos. Neste sentido preceitua o Professor **José Afonso da Silva** (*Curso de Direito Constitucional Positivo – RT, p. 294*)

“Ela, assim, se desencadeia e se desenvolve sob a égide do poder de representação do sindicato, pois é um instrumento dos trabalhadores coletivamente organizados para a realização de melhores condições de trabalho para toda a categoria profissional envolvida.

Vê-se, pois, que ela não é um simples direito fundamental dos trabalhadores, mas um direito fundamental de natureza instrumental e desse modo se insere no conceito de garantia constitucional, porque funciona como meio posto pela Constituição à disposição dos trabalhadores, não como um bem auferível em si, mas como um recurso de última instância para a concretização de seus direitos e interesses”

A Constituição vigente não mais coloca a greve nos serviços públicos como uma ilegalidade, estendendo o direito a todos os trabalhadores, inclusive servidores públicos, os últimos a carecer de limites de lei.

Não obstante expressa determinação constitucional, não cuidou o Congresso Nacional de aprontar a norma referida no dispositivo.

Tanto é verdade que o próprio Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mandado de injunção n. 20-4/DF, declarou a *inertia deliberandi* do Congresso Nacional, configurada objetivamente pela omissão legislativa no desempenho de ser poder-dever de editar a lei requerida.

No entanto é certo que a inércia do Poder Legislativo não resulta na impossibilidade do exercício do direito de

greve pelo servidor público, porque este existe e foi reconhecido pela Constituição Federal.

Nossos tribunais confirmar a tese, consoante voto do Ministro **Luiz Vicente Cernicchiaro**, relator do ROMS n. 4.531-5 -SC, da seguinte forma:

"A Lei Complementar, evidente, é obrigação do legislador. Não há prazo fixado para elaboração. Impõe-se, por isso, o princípio da razoabilidade. Se assim não for, a Constituição, contraditoriamente só ganharia eficácia com legislação hierarquicamente inferior. Inverter-se-á, então, o significado das normas jurídicas.

A Constituição foi promulgada há sete anos. Tempo suficiente, razoável para a elaboração da lei complementar. Não o fazendo o Congresso está em mora. Inadmissível o titular da expectativa de direito aguardar que se torne titular quando o legislador assim o entender" (grifamos).

E prossegue:

" A greve tem um sentido universal. É a paralisação da atividade profissional para reivindicar melhores condições de trabalho.

Em sendo assim, a lei complementar não poderá deixar de reconhecer tal paralisação. Se não o fizesse, afastar-se-ia da essência do instituto.

Dessa forma, sem dúvida, o servidor público (passados sete anos), diante da omissão do legislador, pode reivindicar condições para o exercício de sua atividade.

Inconcebível, porque não definidos os termos e os limites, em lei complementar, desconhecer o direito de greve do servidor público.

Cumprir distinguir o princípio da lei. Esta acomoda-se àquele. O princípio, porém, tem eficácia por si mesmo.

Mais do que problema legal, o direito de greve decorrer de princípio da Constituição. Vale dizer, o reconhecimento de qualquer categoria profissional de postular vantagens para o respectivo exercício.

Assim, data vênia, o servidor público, independente de lei complementar, tem o direito público subjetivo, constitucionalizado para declarar a greve. (grifamos)

Assim, demonstra-se que as mobilizações dos Procuradores da Fazenda Nacional, decididas em deliberações coletivas da categoria, devem ser tidas como instrumento perfeitamente adequado aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, ainda que haja previsão, em seu artigo 37, VII, da necessidade de regulamentação para o seu exercício.

Ao garantir o direito de greve, inclusive a seus funcionários públicos, o Estado admitiu restrições estritamente mediante Lei, em clara obediência ao princípio da legalidade. Em outras palavras, o direito material de greve encontra-se explicitamente reconhecido pelo ordenamento infraconstitucional, sendo sua delimitações e condicionamentos objetivos dependentes de norma específica a respeito.

Inconstitucionalidade do Decreto n. 1480/95

O eventual corte de ponto/remunerações tem fundamento que a presente medida visa evitar, fundamenta-se no Decreto n. 1.480/95, com a seguinte redação:

DECRETO 1.480/95

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de paralisações dos serviços públicos federais, enquanto não regulado o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 116, inciso X, e 117, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 37, inciso VII, da Constituição, as faltas decorrentes de participação de servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em

movimento de paralisação de serviços públicos não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de:

I - abono;

II - compensação; ou

III - cômputo, para fins e contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

§ 1º Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata do servidor transmitirá ao órgão de pessoal respectivo a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem na hipótese nele prevista, discriminando, dentre os relacionados, os ocupantes de cargos em comissão e os que percebam função gratificada.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo precedente implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo do ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores por este despendidos em razão do ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular.

Art. 2º Serão imediatamente exonerados ou dispensados os ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas constantes da relação a que alude o artigo precedente.

Art. 3º No caso em que a União, autarquia ou fundação pública for citada em causa cujo objeto seja a indenização por interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços desenvolvidos pela Administração Pública Federal, em decorrência de movimento de paralisação, será obrigatória a denúncia à lide dos servidores que tiverem concorrido para o dano.

Parágrafo único. compete ao Advogado-Geral da União expedir as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Bresser Pereira

O decreto visa mascarar-se como uma regulamentação do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União – RJU (Lei. 8112/90), ao referir-se aos artigos 116, X e 117, I, que aludem , na realidade, a faltas ao serviço e não à greve, espécies de ausências ao trabalho de natureza absolutamente diversas e inconfundíveis. Diga-se, aliás, que o RJU nada tratou sobre greve, razão pela qual decreto que pretenda regulamentar

aquela lei não poderia cuidar do tema, sob pena de evidente extrapolação de seu limite, inconstitucional, portanto.

Ao apreciar o tema, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão da lavra do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, no RE 185.944-ES, declara:

“GREVE – SERVIDOR PÚBLICO – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – Se de um lado considera-se o inciso VII, do artigo 37 da CF como de eficácia limitada (Mandado de Injunção n. 20-4/D, Pleno, Relator Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça de 22 de novembro de 1996, Ementário n. 1.851-01), de outro descabe ver transgressão ao aludido preceito constitucional, no que veio a ser concedida a segurança, para pagamento de vencimentos, em face de a própria Administração Pública haver autorizado a paralisação, uma vez tomadas medidas para a continuidade do serviço” (STF- RE 185.944/ES – DJU 07.08.1998.)

Destarte, com a devida vênia, o ato normativo é evidentemente inconstitucional, pois o sistema jurídico nacional não admite a figura do decreto ou regulamento autônomo, ou seja, aquele com força própria independentemente de lei anterior, sendo certo que a *Constituição Federal*, em seu artigo 84, adota o decreto com funções meramente regulamentares.

“Compete privativamente ao Presidente da República:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; “

O próprio Supremo Tribunal Federal já apreciou a tese em diversas oportunidades, consoante as ementas em anexo.

Entende o impetrante que foi demonstrado que o decreto depende de lei que o anteceda, constatado que o Decreto

em questão (n. 1.480/95) não regulamenta nenhuma norma jurídica acerca do direito de greve.

Ilegalidade e Abuso de Poder:

Como sabido, o expediente utilizado pelas Autoridades Impetradas visando enfraquecer o movimento grevista reside no corte de ponto e por conseqüência lógica a remuneração, caracterizando evidente ilegalidade e abuso de poder, ferindo direito líquido e certo dos impetrantes.

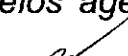
A administração pública deve ater seus atos à estrita legalidade, ou seja, não pode proceder a ato sem previsão em norma jurídica, conforme lição de **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro – RT p. 60) :

“LEGALIDADE – A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contenha verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos.



Evidencia-se a ilegalidade e abuso de poder das autoridades que ameaçam o corte de ponto e desconto da remuneração dos servidores, em flagrante e direta ofensa ao princípio da legalidade, inscrito nos *artigos 5º, II e 37, caput, da Constituição Federal*.

Ao contrário, prescreve expressamente o *artigo 45 da Lei 8112/90*:

“Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.” (grifamos)

O texto é claro e há de imperar no caso dos autos, no sentido de que, em persistindo alguma dúvida quanto a ser devido ou não o pagamento, que a Administração Pública busque a via judicial própria para permitir-lhe não proceder aos pagamentos, pois é certa a inexistência de norma legal que permita o desconto de vencimentos em razão de greve. Ademais, os vencimentos dos servidores públicos são protegidos pelo princípio da irredutibilidade, inscrito no *art. 37, XV, da Constituição Federal*.

Imperiosa necessidade de proteção cautelar – PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA:

O direito líquido e certo dos substituídos é claro o suficiente para permitir a impetração de mandado de segurança, de acordo com a lei 1.533/51 e a Constituição Federal.

A natureza alimentar dos vencimentos, segundo o art. 100, da CF, é bastante para permitir o deferimento da liminar, sendo desnecessário acrescer que em não se concedendo liminar seu objeto restará perdido em face do corte de ponto e desconto do valor necessário à manutenção da qualidade de subsistência tenha ingressado no patrimônio financeiro dos servidores substituídos.

Foi este o entendimento firmado pelo Exmo. Juiz Federal Cloves Barbosa de Siqueira, ao deferir liminar no Mandado de Segurança 2003.024140-3 – 15ª. Vara Federal de Brasília cujo tópico final é o seguinte (íntegra em anexo):

“Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar. Determino, por conseguinte, às autoridades impetradas que se abstenham de efetuar, até julgamento do mérito, dos servidores substituídos listados, os descontos relativos aos dias parados, ainda não realizados, e de fazer anotações funcionais que possam gerar efeitos negativos de qualquer natureza em relação ao movimento grevista em curso.”

O recurso interposto em face da decisão supra foi distribuída a Corte:

Processo:	2003.01.00.024494-7
Grupo:	AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto:	Servidor Público Civil (outros casos)
Autuado em:	12/8/2003 14:56:51
Órgão Julgador:	PRIMEIRA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
Processo Originário:	20033400024140-3/DF

Partes				
Tipo	Ent	OAB	Nome	Parac
AGRTE	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		DF00006787	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AGRDO			SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO	
ADVOGADO		SP00084243	EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO	E OUTROS(AS)

Não foi concedido efeito suspensivo, sendo certo afirmar que a decisão que determina que a administração NÃO PROCEDA AO CORTE DE PONTO ou REMUNERAÇÃO prevalece.

De relevo ainda mencionar que nos autos acima o representante do Ministério Público Federal, Maurício Vieira Bracks apresenta manifestação pelo não provimento do agravo da União em face de se tratar de verba de caráter alimentar, da injustificável mora legislativa e dos percalços em reaver eventual quantia descontada (fls.291/292 – proc. n. 2003.01.00.024494-7).

Portanto, entende restar claro que eventual ato das autoridades impetradas evidencia ofensa a direito líquido e certo dos servidores substituídos, e exaustivamente demonstrado o *fumus boni iuris*, bem como, o *periculum in mora*, que a ausência de pagamento gerará à economia de todos os Procuradores da Fazenda Nacional, ante sua **natureza alimentícia**.

Finalmente mostra-se possível a *reversibilidade da medida*, já que em caso de julgamento desfavorável do mérito do Mandado de Segurança, o desconto poderá ser procedido a qualquer momento, o que se admite por mera observação.

CONCLUSÃO:

- 1- Servidor público tem assegurado direito a greve;**
- 2- Há mora legislativa a regulamentar a matéria;**
- 3- É inconstitucional Decreto que determina desconto de dias parados em face de movimento grevista;**
- 4- a Lei 8112/90 não permite o desconto de remuneração, salvo por determinação legal ou determinação judicial (art.45);**
- 5- é iminente o corte de ponto/desconto de salário dos substituídos, sendo latente a urgência e o *periculum in mora*;**
- 6- trata-se de verba de caráter alimentar;**
- 7- há plena possibilidade de reversibilidade da medida.**

Pedido:

Diante do exposto, presentes os pressupostos do art. 558, do Código de Processo Civil, requer a suspensão dos efeitos do r. despacho agravado, deferindo liminarmente, inaudita altera pars, para que as Autoridades Coatoras ora agravadas:

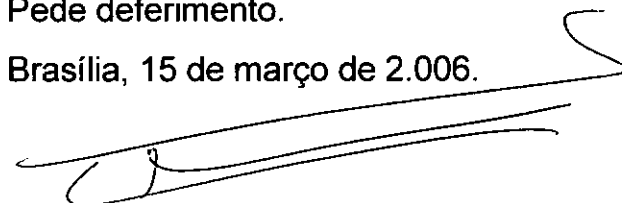
Abstenham-se de efetuar o qualquer desconto dos dias parados em virtude de deflagração de movimento grevista dos Procuradores da Fazenda Nacional, por intermédio de sua Entidade Sindical representativa, consoante listagem em anexo, bem como de eventuais retenções de remuneração, abstendo-se, ainda de fazer anotações funcionais que possam gerar efeitos negativos de qualquer natureza aos substituídos, inclusive em estágio probatório, promoções, remoções ou permutas;

Requer o provimento do presente, assegurando o direito de greve sem corte de ponto ou desconto de remuneração, reformando a r. decisão agravada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de março de 2.006.



Claudinei José Fiori Teixeira

OAB-SP 128.774 – DF. 1.534-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

VARA DA



JUSTIÇA FEDERAL-DF
-3 FEV 17 07 55 000000
SEÇÃO JUDICIÁRIA
RELOGIO N: 1

Pedido de Liminar – Corte de Ponto/Remuneração/Greve 13/02/05

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado com domicílio na cidade de Brasília, DF, no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, sala 908. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 64.711.260-0001-58. por seu advogado ao final assinado, com endereço no SBS, Quadra 02, Bloco S, sala 312, Ed. Empire Center – onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência, interpor o presente:

**MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO,
COM PEDIDO DE LIMINAR,**

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904
Brasília - DF - e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

com fulcro no artigo 5º, incisos XXI e LXX, "b", da Constituição da República c/c o artigo 1º da Lei nº 1.533/51, contra ato do Senhor **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, do Senhor **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - COGRH/MF**; e do Senhor **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, autoridades localizadas nesta Capital da República, aduzindo, para tanto, os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir expendidos:

1 - LEGITIMIDADE -

Dispõem os incisos XXI e LXX do artigo 5º da Constituição Federal:

"XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente:

(...)

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

(...)

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados:"
(grifou-se)

Pelos atos constitutivos ora colacionados, demonstra-se cabalmente o preenchimento, por parte da associação impetrante, dos requisitos constitucionais exigíveis para a propositura do presente pleito mandamental.
(Artigo 3º, inciso I, Estatuto)

19
P

A título de elucidação, registre-se que o Supremo Tribunal Federal já se deparou com o assunto em outra oportunidade, confira-se:

“Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam afastada por tratar-se a Associação requerente de uma entidade representativa de uma categoria cujas atribuições receberam um tratamento constitucional específico, elevadas à qualidade de essenciais à Justiça. Precedentes: ADI nº 159, Rel. Min. Octavio Gallotti e ADI nº 809, Rel. Min. Marco Aurélio.”

No presente feito, atua o impetrante como substituto processual de todos os servidores em atividade associados à entidade sindical, consoante listagem anexa.

Requer ainda a juntada dos inclusos documentos comprobatórios da inércia das autoridades impetradas.

2 – Mérito:

Busca o sindicato impetrante a tutela jurisdicional visando afastar eminente violação de direito líquido e certos dos senhores Procuradores da Fazenda Nacional, em greve deflagrada pela categoria.

Conforme comprovam os inclusos documentos, os Procuradores da Fazenda Nacional estão em mobilização visando a defesa dos interesses econômicos e profissionais da categoria.

No entanto a Administração mantém-se indiferente ao pleito e reage com ameaças de aplicação de métodos e práticas que não encontram respaldo legal, ferindo sobremaneira os princípios da legalidade, da oficialidade da liberdade associativa e o do direito de greve.

O art. 9º da Constituição Federal expressa:

¹ ADIn nº 2.713, DJJ de 07.03.2003.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Com relação aos servidores públicos o artigo 37, em seu inciso VII, define:

"VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;"

Contudo, no corrente exercício a Constituição Federal completará 18 (dezoito) anos sem que o "direito" a greve dos servidores fosse expressamente definido em lei.

A jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça assenta que *"o direito de greve é assegurado na Carta Magna aos servidores públicos, embora pendente de regulamentação (art. 37, VII), pode ser exercido"* (RMS n. 2873-SC, Rel. Min. Vicente Leal DJ 19.08.96; RMS n. 3449-DF, Rel. Felix Fischer, jul. 24.09.1997; RMS n. 4.512-SC, Rel. Felix Fischer, jul. 26.08.1997).

A greve, como reconhecido internacionalmente em todas as democracias constituídas, é um instrumento legítimo de pressão dos trabalhadores para a conquista dos direitos que entendem justos. Neste sentido preceitua o Professor **José Afonso da Silva** (*Curso de Direito Constitucional Positivo - RT, p. 294*)

"Ela, assim, se desencadeia e se desenvolve sob a égide do poder de representação do sindicato, pois é um instrumento dos trabalhadores coletivamente organizados para a realização de melhores condições de trabalho para toda a categoria profissional envolvida.

Vê-se, pois, que ela não é um simples direito fundamental dos trabalhadores, mas um direito fundamental de natureza instrumental e desse modo se insere no conceito de garantia constitucional, porque funciona como meio posto pela Constituição à disposição dos trabalhadores, não como um bem auferível em si.

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - sala 312 - Edifício Empire Center 4

Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904

Brasília - DF - e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

mas como um recurso de última instância para a concretização de seus direitos e interesses”

A Constituição vigente não mais coloca a greve nos serviços públicos como uma ilegalidade, estendendo o direito a todos os trabalhadores, inclusive servidores públicos, os últimos a carecer de limites de lei.

Não obstante expressa determinação constitucional, não cuidou até a presente o Congresso Nacional de aprontar a norma referida no dispositivo.

Tanto é verdade que o próprio Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mandado de injunção n. 20-4/DF, declarou a *inertia deliberandi* do Congresso Nacional, configurada objetivamente pela omissão legislativa no desempenho de ser poder-dever de editar a lei requerida.

No entanto é certo que a inércia do Poder Legislativo não resulta na impossibilidade do exercício do direito de greve pelo servidor público, porque este existe e foi reconhecido pela Constituição Federal.

Nossos tribunais confirmar a tese, consoante voto do Ministro **Luiz Vicente Cernicchiaro**, relator do *ROMS* n. 4.531-5 -SC, da seguinte forma:

“A Lei Complementar, evidente, é obrigação do legislador. Não há prazo fixado para elaboração. Impõe-se, por isso, o princípio da razoabilidade. Se assim não for, a Constituição, contraditoriamente só ganharia eficácia com legislação hierarquicamente inferior. Inverter-se-á, então, o significado das normas jurídicas.

A Constituição foi promulgada há sete anos. Tempo suficiente, razoável para a elaboração da lei complementar. Não o fazendo o Congresso está em mora. Inadmissível o titular da expectativa de direito aguardar que se torne titular quando o legislador assim o entender” (grifamos).

E prossegue:

“A greve tem um sentido universal. É a paralisação da atividade profissional para reivindicar melhores condições de trabalho. Em sendo assim, a lei complementar não poderá deixar de reconhecer tal paralisação. Se não o fizesse, afastar-se-ia da essência do instituto.

Dessa forma, sem dúvida, o servidor público (passados ~~sete~~ seis anos), ~~diante da~~ omissão do legislador, pode reivindicar condições para o exercício de sua atividade.

Inconcebível, porque não definidos os termos e os limites, em lei complementar, desconhecer o direito de greve do servidor público.

Cumpre distinguir o princípio da lei. Esta acomoda-se àquele. O princípio, porém, tem eficácia por si mesmo.

Mais do que problema legal, o direito de greve decorrer de princípio da Constituição. Vale dizer, o reconhecimento de qualquer categoria profissional de postular vantagens para o respectivo exercício.

Assim, data vênia, o servidor público, independente de lei complementar, tem o direito público subjetivo, constitucionalizado para declarar a greve. (grifamos)

Assim, demonstra-se que as mobilizações dos Procuradores da Fazenda Nacional, decididas em deliberações coletivas da categoria, devem ser tidas como instrumento perfeitamente adequado aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, ainda que haja previsão, em seu artigo 37, VII, da necessidade de regulamentação para o seu exercício.

Ao garantir o direito de greve, inclusive a seus funcionários públicos, o Estado admitiu restrições estritamente mediante Lei, em clara obediência ao princípio da legalidade. Em outras palavras, o direito material de greve encontra-se explicitamente reconhecido pelo ordenamento infraconstitucional, sendo sua delimitações e condicionamentos objetivos dependentes de norma específica a respeito.

2.1 - Inconstitucionalidade do Decreto n. 1480/95

O eventual corte de ponto/remunerações tem fundamento que a presente medida visa evitar, fundamenta-se no Decreto n. 1.480/95, com a seguinte redação:

DECRETO 1.480/95

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de paralisações dos serviços públicos federais, enquanto não regulado o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição.

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - sala 312 - Edifício Empire Center

Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904

Brasília - DF - e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 116, inciso X, e 117, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 37, inciso VII, da Constituição, as faltas decorrentes de participação de servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em movimento de paralisação de serviços públicos não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de:

I - abono;

II - compensação; ou

III - cômputo, para fins e contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

§ 1º Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata do servidor transmitirá ao órgão de pessoal respectivo a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem na hipótese nele prevista, discriminando, dentre os relacionados, os ocupantes de cargos em comissão e os que percebam função gratificada.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo precedente implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo do ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores por este despendidos em razão do ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular.

Art. 2º Serão imediatamente exonerados ou dispensados os ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas constantes da relação a que alude o artigo precedente.

Art. 3º No caso em que a União, autarquia ou fundação pública for citada em causa cujo objeto seja a indenização por interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços desenvolvidos pela Administração Pública Federal, em decorrência de movimento de paralisação, será obrigatória a denúncia à lide dos servidores que tiverem concorrido para o dano.

Parágrafo único. compete ao Advogado-Geral da União expedir as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Bresser Pereira

O decreto visa mascarar-se como uma regulamentação do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União – RJU (Lei. 8112/90), ao referir-se aos artigos 116, X e 117, I, que aludem, na realidade, a faltas ao serviço e não à greve, espécies de ausências ao trabalho de natureza absolutamente diversas e inconfundíveis. Diga-se, aliás, que o RJU nada tratou sobre greve, razão pela qual decreto que pretenda regulamentar aquela lei não poderia cuidar do tema, sob pena de evidente extrapolação de seu limite, inconstitucional, portanto.

Ao apreciar o tema, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão da lavra do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, no RE 185.944-ES, declara:

“GREVE – SERVIDOR PÚBLICO – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – Se de um lado considera-se o inciso VII, do artigo 37 da CF como de eficácia limitada (Mandado de Injunção n. 20-4/D, Pleno, Relator Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça de 22 de novembro de 1996, Ementário n. 1.851-01), de outro descabe ver transgressão ao aludido preceito constitucional, no que veio a ser concedida a segurança, para pagamento de vencimentos, em face de a própria Administração Pública haver autorizado a paralisação, uma vez tomadas medidas para a continuidade do serviço” (STF- RE 185.944/ES – DJU 07.08.1998.)

Destarte, com a devida vênia, o ato normativo é evidentemente inconstitucional, pois o sistema jurídico nacional não admite a figura do decreto ou regulamento autônomo, ou seja, aquele com força própria independentemente de lei anterior, sendo certo que a *Constituição Federal*, em seu artigo 84, adota o decreto com funções meramente regulamentares.

“Compete privativamente ao Presidente da República:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; “

O próprio Supremo Tribunal Federal já apreciou a tese em diversas oportunidades, consoante as ementas em anexo.

Entende o impetrante que foi demonstrado que o decreto depende de lei que o anteceda, constatado que o Decreto em questão (n. 1.480/95) não regulamenta nenhuma norma jurídica acerca do direito de greve.

2.2 – Ilegalidade e Abuso de Poder:

Como sabido, o expediente utilizado pelas Autoridades Impetradas visando enfraquecer o movimento grevista reside no corte de ponto e por consequência lógica a remuneração, caracterizando evidente ilegalidade e abuso de poder, ferindo direito líquido e certo dos impetrantes.

A administração pública deve ater seus atos à estrita legalidade, ou seja, não pode proceder a ato sem previsão em norma jurídica, conforme lição de **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro – RT p. 60) :

“LEGALIDADE – A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contenha verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos.

Evidencia-se a ilegalidade e abuso de poder das autoridades que ameaçam o corte de ponto e desconto da remuneração dos servidores, em flagrante e direta ofensa ao princípio da legalidade, inscrito nos artigos 5º, II e 37, caput, da Constituição Federal.

Ao contrário, prescreve expressamente o artigo 45 da Lei 8112/90:

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco “S” - sala 312 - Edifício Empire Center 9
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904
Brasília - DF - e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

“Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.” (grifamos)

O texto é claro e há de imperar no caso dos autos, no sentido de que, em persistindo alguma dúvida quanto a ser devido ou não o pagamento, que a Administração Pública busque a via judicial própria para permitir-lhe não proceder aos pagamentos, pois é certa a inexistência de norma legal que permita o desconto de vencimentos em razão de greve. Ademais, os vencimentos dos servidores públicos são protegidos pelo princípio da irredutibilidade, inscrito no *art. 37, XV, da Constituição Federal*.

3 – Conclusão :

Entende o impetrante que foi demonstrada a ilegalidade e inconstitucionalidade de eventuais atos de corte de ponto e suas conseqüências funcionais, remuneratórias e previdenciárias em virtude da violação aos princípios constitucionais apontados, bem como do exercício do direito constitucional de greve, cabe buscar o Poder Judiciário, mediante a impetração de mandado de segurança, abstendo-se as autoridades de qualquer corte de ponto, vencimentos ou qualquer efeito funcional que proporcione o ato abusivo e ilegal.

Importante demonstrar que não se trata de movimento com espoco unicamente salarial, embora seus integrantes jamais experimentassem defasagem como a atual, também é objeto da reivindicação:

- Reestruturação da PGFN, com indicação expressa de investimentos no projeto de Lei Orçamentária de 2.006 e demais legislação pertinente: descontingenciamento imediato da subconta do FUNDAF e autorização para utilização integral dos recursos atualmente nela existentes de acordo com sua finalidade legal atual; criação imediata via Medida Provisória, da carreira de apoio técnico e administrativo, fixação de calendário de realização de concursos tanto de PFNs quanto de servidores de apoio; e contratação de estagiários em quantidade e valor de bolsa-estágio adequados.

- cumprimento de determinação expressa do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão 122, de 2003, que decidiu "...recomendar ao Ministério da Fazenda que preencha as vagas atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e avalie a elevação do quadro atual desses servidores, bem como a dotação de um quadro próprio de apoio técnico e especializado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional." (doc. anexo)

Como visto, a Procuradoria da Fazenda Nacional se encontra defasada em diversos setores. Por outro lado as autoridades coatoras estão sendo notificadas desde 02 de setembro de 2005, sem qualquer resposta, sendo o exercício do direito de greve a extrema, porém única alternativa dos impetrantes.

4 - Concessão de medida liminar:

O direito líquido e certo dos substituídos é claro o suficiente para permitir a impetração de mandado de segurança, de acordo com a lei 1.533/51 e a Constituição Federal.

A natureza alimentar dos vencimentos, segundo o art. 100, da CF, é bastante para permitir o deferimento da liminar, sendo desnecessário acrescer que em não se concedendo liminar seu objeto restará perdido em face do corte de ponto e desconto do valor necessário à manutenção da qualidade de subsistência tenha ingressado no patrimônio financeiro dos servidores substituídos.

Foi este o entendimento firmado pelo Exmo. Juiz Federal *Cloves Barbosa de Siqueira*, ao deferir liminar no *Mandado de Segurança 2003.024140-3 - 15ª Vara Federal de Brasília* (íntegra em anexo) cujo tópico final é o seguinte:

"Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar. Determino, por conseguinte, às autoridades impetradas que se abstenham de efetuar, até julgamento do mérito, dos servidores substituídos listados, os descontos relativos aos dias parados, ainda não realizados, e de fazer anotações funcionais que possam gerar efeitos negativos de qualquer natureza em relação ao movimento grevista em curso."

De relevo frisar que não se trata de casos de proibição de concessão de medidas liminares de caráter satisfativo, pois o presente *mandamus* trata de inconstitucional corte de ponto e retenção de vencimentos que são devidos e não de discussão sobre o dever de pagá-los, consoante similar medida concedida em Adi n. 315-5/DF, em que se garantiu aos servidores em disponibilidade a percepção dos vencimentos integrais, confirmada por posterior julgamento do mérito da ação.

Portanto, entende restar claro que eventual ato das autoridades impetradas evidencia ofensa a direito líquido e certo dos servidores substituídos, e exaustivamente demonstrado o *fumus boni juris*, bem como, o *periculum in mora*, que a ausência de pagamento gerará à economia de todos os Procuradores da Fazenda Nacional, ante sua **natureza alimentícia**.

5 – Pedido:

Diante do exposto, presentes os pressupostos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, o **FUMUS BONI JURIS** e **PERICULUM IN MORA**, requer o impetrante a concessão de **MEDIDA LIMINAR**, *inaudita altera pars*, para que as Autoridades Coatoras:

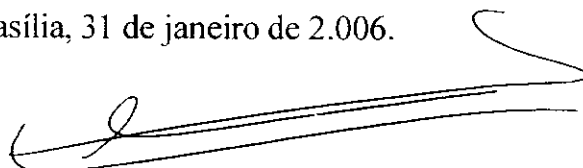
- a) -abstenham-se de efetuar o qualquer desconto dos dias parados em virtude de deflagração de movimento grevista dos Procuradores da Fazenda Nacional, por intermédio de sua Entidade Sindical representativa, consoante listagem em anexo, bem como de eventuais retenções de remuneração, abstendo-se, ainda de fazer anotações funcionais que possam gerar efeitos negativos de qualquer natureza aos substituídos, inclusive em estágio probatório, promoções, remoções ou permutas;
- b) Sejam as autoridades coatoras intimadas a prestar informações no prazo legal;
- c) Oitiva do representante do Ministério Público;
- d) Confirmada a liminar, concedendo-se a segurança para determinar que a administração pública se abstenha de proceder a qualquer ato contra os substituídos, em especial corte de ponto, remuneração e demais benefícios funcionais e previdenciários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 31 de janeiro de 2.006.



Claudinei José Fiori Teixeira

OAB-SP 128.774 – DF. 1.534-A

Teixeira e Lopes

Advogados Associados

JF - DF

0016

8ª VARA

30
A

DOCUMENTO 01 :

INSTRUMENTO DE MANDATO

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center

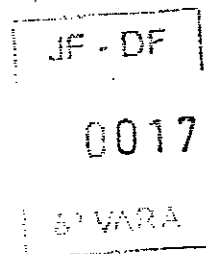
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF

e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

www.teixeiralopes.adv.br



PROCURAÇÃO



31
R

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – entidade civil representativa da categoria dos Procuradores da Fazenda Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede na SCN, Quadra 6, conjunto A, Bloco A, Edifício Venâncio 3.000, Sala 908, CEP 70.718-900, Brasília-DF, neste ato representada por seu presidente **JOÃO CARLOS SOUTO**, brasileiro, solteiro, Procurador da Fazenda Nacional, residente e domiciliado na Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Sala 908, Brasília, DF, no fim assinado, por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 128.774 e OAB/DF, sob nº 1.534-A, e **RIVALDO LOPES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 12.814, e **ANA PAULA LUZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob nº 20.460-S, titulares da advocacia **TEIXEIRA E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 399/97 – RS – CNPJ - 02.993.181/0001-20, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “S”, conjunto 312, Edifício Empire Center – Cep 70.070-904 – tel. (61) – 3321-9010/3323-2308 e fax (61) - 3321-6848, onde recebe intimação, para o fim especial, de ingressar com ação Judicial de qualquer natureza para prevenir o desconto da assinatura de ponto ou qualquer outra punição relativa aos Procuradores da Fazenda Nacional em greve a partir de janeiro de 2006, para que conceda os poderes constantes das cláusulas ad judicium, bem como os especiais de transigir, desistir, firmar termos de compromisso, acordar, levantar suspeições, requerer cópia de seus contracheques e de sua ficha funcional, bem como quaisquer informações sobre sua situação funcional, e todos os demais que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 31/ JAN. 2006

(assinatura)

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Teixeira e Lopes
Advogados Associados

JF - DF

0018

8ª VARA

32
K

DOCUMENTO 02:

ATA DE POSSE

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF
e-mail: tl@teixeiralopes.adv.br
www.teixeiralopes.adv.br

120 DEICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
C/CA 50421 A; LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA DIRETORIA DO SINPROFAZ -
SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL**

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

000049379

21/07/2005

No dia 1º de julho de 2005, às 20 (vinte) horas, no Hotel Mercure, situado no Setor Hoteleiro Norte, Brasília, Distrito Federal, presente o Presidente do SINPROFAZ, Dr. Aldemario Araujo Castro, tomou posse a diretoria da entidade, eleita entre os dias 13 e 17 de junho de 2005, para mandato de 2 (dois) anos de duração, com a seguinte composição:

[Handwritten signature]

Diretor Cultural e de Eventos: DEYSI CRISTINA D'AROLT

[Handwritten signature]

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais:
MARIA DA PENHA DUARTE BRITO

[Handwritten signature]

Diretor de Comunicação Social: MARIA LÚCIA SÁ MOTTA AMÉRICO DOS REIS

[Handwritten signature]

Diretor Jurídico: ANDRÉ EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELLO

[Handwritten signature]

Diretor de Assuntos Parlamentares: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA





JF - DF

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FIGOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
Nº NÚMERO:

000049379

21/07/2005

[Handwritten signature]

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos: MARCELO CARNEIRO VIEIRA

Diretor de Relações Intersindicais: GENÉZIO FERNANDES VIEIRA

[Handwritten signature: Anderson Bitencourt Silva]

Diretor-Administrativo: ANDERSON BITENCOURT SILVA

[Handwritten signature]

Diretor-Secretário: BRUNO TERRA DE MORAES

[Handwritten signature]

Vice-Presidente: JOÃO SOARES DA COSTA NETO

[Handwritten signature]

Presidente: JOÃO CARLOS SOUTO

[Handwritten signature]

Para constar, eu
Helena Marques Junqueira, Presidente da Junta de Julgamento, lavro e assino a presente ata para os fins legais.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, Protocolo e registrado
sob nº:

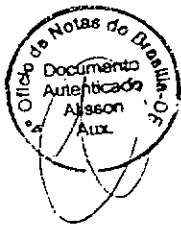
000049379

Anotado a margem do Registro
lavro e assino

00003291

Brasília, 21/07/2005

[Handwritten signature]
Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrivente Autorizado



Teixeira e Lopes

Advogados Associados

JF - DF

0021

8ª VARA

33
R

DOCUMENTOS 03:

ESTATUTO

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center

Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF

e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

www.teixeiralopes.adv.br

36
P



SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL

ESTATUTO

Brasília, 30 de Maio de 2001

[The text in this block is extremely faint and illegible due to low contrast and scan quality. It appears to be a multi-paragraph document.]



Nome do Associado
ABERCIO FREIRE MARMORA
ACHILLES LINHARES DE CAMPOS FRIAS
ADAO PAES DA SILVA
ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR
ADEMAR PASSOS VEIGA
ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA
ADILSON FONSECA CESAR JUNIOR
ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG
ADRIANA DE LIMA BANDEIRA
ADRIANA DE LUCA CARVALHO
ADRIANA KEHDI
ADRIANA MINIATI CHAVES
ADRIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
ADRIANA REIS DE ALBUQUERQUE
ADRIANA ZANDONADE
ADRIANE DOS SANTOS
ADRIANO FALCAO NERI
ADRIANO MARES TAROUCO
ADRIANO MARTINS PORTELINHA
ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA
ADSON AZEVEDO MATOS
AECIO MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
AFONSO CELSO FERREIRA CAMPOS
AFONSO GRISI NETO
AFRANIO VEIGA DO VALLE
AGILECIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGOSTINHO FLORES
AGOSTINHO NASCIMENTO NETTO
AILTON LABOISSIERE VILLELA
AIRTON BUENO JUNIOR
ALBERTO LOURES DA COSTA
ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
ALDO CESAR MARTINS BRAIDO
ALECIO SARAIVA DINIZ
ALEKSEY LANTER CARDOSO
ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL
ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO
ALESSANDRO DE FRANCESCHI
ALESSANDRO SCHLEMPER KIQUIO
ALESSANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA
ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
ALEX CORDEIRO NUNES
ALEX RIBEIRO BERNARDO
ALEX SANDRO DO AMARAL UCHOA
ALEX SANT ANNA
ALEXANDRA MAFRA MONTEIRO
ALEXANDRA MAFRA MONTEIRO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO CARNEIRO
ALEXANDRE CAIRO
ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO
ALEXANDRE HENRY ALVES
ALEXANDRE JUOCYS

ALEXANDRE LUIS.CAMPOS TRISTAO
ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA
ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Alexandre Pereira Dutra
ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA
ALEXEY FABIANI VIEIRA MAIA
ALFONSO CRACCO
ALICE VITORIA FAZENDEIRO DE O
ALINE DELLA VITTORIA
ALINE VITALIS
ALISSON FIGUEIREDO MACHADO
ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA
ALTAMIR DE OLIVEIRA
AMADOR GILBERTO CASSIANO
AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO
ANA AMELIA LEME DO PRADO RIZZETTO MELO
ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA PASSOS
ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
ANA CRISTINA VAZQUEZ DA ROCHA
ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO
ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO
ANA LUCIA COELHO ALVES
ANA LUCIA DE LYRA TAVARES
ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA
ANA LUIZA ROCHA E SILVA GUIDI LYRA
ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA
ANA MARIA VELOSO GUIMARAES
ANA PAULA BARBEJAT FERREIRA
ANA RITA ULRICH
ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
ANDERSON BITENCOURT SILVA
ANDRE ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
ANDRE AUGUSTO MARTINS
ANDRE DIAS FERNANDES
ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELLO
ANDRE LUIS DALCANTARA SCHMITT
ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO
ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO
ANDRE LUIZ FREIRE ALLEMAO
ANDREA CRISTINA DE FARIAS
ANDREA KARLA FERRAZ MAGALHAES
ANDREA SCHRAMM DE ROCHA SANTANA
ANDREA VIVACQUA CORREA DE O PUGLIESE
ANDREI SCHRAMM DE ROCHA
ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ
ANDRES LUIZ DOS SANTOS
ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA
ANELY MARQUEZANI PEREIRA
ANILDO FABIO DE ARAUJO
ANNA AZEVEDO TORRES GOULART
ANNA CARLA DUARTE CHRISPIM NUNES CO
ANNA CLAUDIA LAZZARINI
ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ
ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and processing, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the data management processes remain effective and aligned with the organization's goals.

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
ANTONIO CANDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO
ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO
ANTONIO CASTRO JUNIOR
ANTONIO DE MOURA BORGES
ANTONIO DUARTE GUEDES NETO
ANTONIO FELIPPE DE ALVAREZ GALLO
ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO
ANTONIO GALVAO CAVALCANTI FILHO
ANTONIO JOSE ANDRADE
ANTONIO JOSE DE MATOS NETO
ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ
ANTONIO MARQUES PAZOS
ANTONIO PEDRO DE CARVALHO CESARIO ALVIM
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO
ANTONIO VIANNEY CAMPOS
ANTONIO WALAS VODOPIVES
ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS
ARLINDO PALASSI FILHO
ARMANDO ANTONIO SIMONSEN MONTEIRO
ARMANDO JACOB VARGAS
ARNALDO ARAUJO DE MATOS
ARNALDO COSTA REZENDE
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
ARNO CAETANO DA SILVA
ARNOL SCHMITZ GUERRA
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA
ARTUR ALVES DA MOTTA
ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
AURELIO HENRIQUE KELLER
AURELIO PITANGA SEIXAS FILHO
AUREO NATAL DE PAULA
AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS
AYLTON LUIZ REINERT
AYRTON ACCIOLY RODRIGUES
BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
BENEDITO BRITO
BENEDITO PAULO DE SOUZA
BERENICE FERREIRA LAMB
BERNARDO SANTOS TORRES
Bianca Rey Guedes da Silveira
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
BRUNA VALENÇA D. DE BARROS E SILVA
BRUNO ALVES PINHEIRO
BRUNO ANDRE SILVA RIBEIRO
BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES
BRUNO BOCKMANN MOREIRA
BRUNO DE AQUINO PARREIRA XAVIER
BRUNO REZENDE PALMIERI
BRUNO SODRE DANTAS
BRUNO TERRA DE MORAES
CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO
CAMILA CASTANHEIRA

4/0
K

CANDICE LAVOCAT GALVAO JOBIM
CANDICE LAVOCAT GALVAO JOBIM
CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA
CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA
CARLA PATRÍCIA GROOTENBOER DE QUEIROZ
CARLA REGINA ROCHA
CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA
CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT
CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO
CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
CARLOS ALBERTO LOPES
CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO
CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
CARLOS ALBERTO VAZ
CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
CARLOS ARAUJO LEONETTI
CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS
CARLOS DE ARAUJO MOREIRA
CARLOS DE MORAES CUOTINHO
CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO WANDSCHEER
CARLOS MOREIRA VIEIRA
CARLOS ROBERTO STUART
CARLOS RODRIGUES COSTA
CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA
CARLOS SHIRO TAKAHASHI
CARLOS TRIVELATTO FILHO
CARLOTA VARGAS
CARMELITA ISIDORA BARRETO SANTOS LE
CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA
CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA
CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS
CAROLINA GARCIA MEIRELLES
Carolina Zancaner Zockun
CASSIANO RODRIGO DE CARLI
CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO
CASTRUZ COUTINHO
CATHERINY BACCARO
CECILIA ALVARES MACHADO
CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
CELIA PORTELLA DOS SANTOS
CELIA REGINA DE LIMA
CELINE RAMOS COELHO
CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO
CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO
CENILDES NASCIMENTO PEREIRA
CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ
CESAR AUGUSTO BALDI MARTINEZ
CESAR MACIEL RODRIGUES
CESAR OLIVEIRA DA ROCHA
CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE
CICERO SALLES GOMES
CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
CINTHIA YUMI MARUYAMA
CINTIA FREIRE GARCIA

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of vertical lines of dots and light gray marks.]



CINTIA LACROIX FARINA
CINTIA TOCCHETTO KASPARY
CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
CISINO COSTA SILVA
CLARICE BELLO BECHARA
CLARICE SILVEIRA FAGUNDES
CLAUDIA AKEMI OWADA
CLAUDIA ALMEIDA DE MAGALHAES CIPPARRONE
CLAUDIA APARICIDA DE SOUZA TRINDADE
CLAUDIA ASATO DA SILVA
CLAUDIA BARBOSA MONTENEGRO
CLAUDIA GUERRA MEROLA
CLAUDIA MARIA PIRES BERNARDES DIAS
CLAUDIA MORADOR DIAS
CLAUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA
CLAUDIA REGINA GUSMAO
CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI
CLAUDIA VERONICA DE A.SERRA DE FARI
CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA
CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES
CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
CLAUDIO XAVIER SEEFIELDER FILHO
CLODES MEDEIROS COUTINHO
CONRADO LUIZ ALVES DIAS
CRISTIANA KULAIF CHACCUR
CRISTIANA REINERT
CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA
CRISTIANE SAYURI OSHIMA
CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES
CRISTIANO CARLOS MARIANO
CRISTIANO N. LINS DE MORAIS
CRISTINA CARVALHO NADER
CRISTINA FERNANDES AMARAL
CRISTINA FOLCHI FRANÇA
CRISTINA LUISA HEDLER
CRISTINA MORAES VAZQUEZ
DACIER MARTINS DE ALMEIDA
DALTON MIRANDA
DALTON PIMENTA
DANIEL AZEREDO ALVARENGA
DANIEL DA SILVA ULHOA
DANIEL DE CARVALHO GUIMARAES
DANIEL RUIZ CABELLO
DANIEL WAGNER GAMBOA
DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO
DANIELA JARDIM DOS SANTOS TAVARES
DANIELA CARVALHO DE ANDRADE
DANIELA DA COSTA MARQUES
DANIELA DE ALMEIDA PASCINI
DANIELA GALENO RODRIGUES LIMA
DANIELA M. DE OLIVEIRA LOPES GRILLO
DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA
DANIELE RUSSO FEIJO DE MORAES
DANIELLA CAMPEDELLI
DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO
DANIELLE MENEZES EVANGELISTA

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines and scattered characters. It likely contains a list or table of data, but the specific content cannot be discerned.]

DANILO THEML CARAM
DARIO ALVES
DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
David Dias de Albuquerque
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
DEBORA MELO CUNHA LOCH
DEBORAH SILVA DE ALMEIDA
DEIZÉ ALMEIDA GALVAO
DENISE BERMUDEZ DE OLIVEIRA MORAES
DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
DENISE LUCENA CAVALCANTE
DENISE MARIA DE ARAUJO
DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL
DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI
DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
DEYSI CRISTINA DA'ROLT
DIANA VALERIA LUCENA GARCIA
DINEMAR ZOCCOLI
DIOGENES DANIEL SOUZA DA SILVA
DIOGENES MOSEIS PINHERO
DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE
DIONEIA MARAMBAIA DOS SANTOS
DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
DIRCEU ANTONIO PASTORELLO
DITIMAR SOUZA BRITTO
DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS
DJEMILE NAOMI KODAMA
DOLIZETE FATIMA MICHELIN
DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA
EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
EDGARD LINCOLN DE PROEÇA ROSA
EDGARD MARCELO ROCHA TORRES
EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EDISON BUENO DOS SANTOS
EDMILSON MOREIRA ARRAES
EDSON FELICIANO DA SILVA
EDSON LUIZ DOS SANTOS
EDSON SOARES DA COSTA
EDUARDO AUGUSTO COELHO DE SANTANA
EDUARDO DE ALMEIDA
EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ
EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI
EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA
EDUARDO LUZ GONÇALVES
EDUARDO NUNES MARQUES
EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA
ELBA BOAVENTURA SIMOES
ELCIO NACUR REZENDE
ELIANA DUARTE VERNIZI
ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA
ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ELIAS DO CARMO HOWAT GUSMAO
ELINOR DE PINA DIAS
ELISANGELA PINHEIRO ALVES
ELKE MENDES CUNHA FREIRE
ELMAR LUIS KICHEL
ELSO BRUNO DE CARVALHO

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a dense grid of small characters or noise.]



ELSO DO COUTO SILVA
ELTON GOMES MASCARENHAS
ELYADIR FERREIRA BORGES
EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO
EMIR ARAGAO NETO
ENEIDA GONCALVES MARQUES DE SOUZA
ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA DA SILVA
ERASMO CESARINO DE VILHENA
ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
ERCILIA SANTANA MOTA
ERICA PIMENTEL PINTO COSTA
ERICKSON LOPES FERREIRA
ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES
ERIKA GOMES CHAVES
ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA
ERNESTO SEIXAS FILHO
ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ
ESTHER COELHO LARA DOS REIS
EULER BARROS FERREIRA LOPES
EUN KYUNG LEE
EURICO GUEDES VALLE
EVANDRO COSTA GAMA
EVARINTA DE LIMA SANTOS
EVERTON LOPES NUNES
EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO
FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA
FABIANI FADEL BORIN
FABIANO FELICIANO BASSUL
FABIO GUIMARÃES BENSOUSSAN
FABIO JOSE DE FREITAS COURA
FABIO MAURO DE MEDEIROS
FABIO RUTHZATZ
FABIO TAKASHI IHA
FABIOLA INEZ GUEDES
FABIOLA INEZ GUEDES
FABRICIO DA SOLLER
FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS
FELIPE COTTA ORNELLAS
FELIPE DULAC GOULART
FERNANDA ANDRADE MENDONCA
FERNANDA CECYN
FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO
FERNANDO BARCELLOS DE ALMEIDA
FERNANDO BENTES COIMBRA
FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO
FERNANDO DA HORA ANTUNES
FERNANDO DE OLIVEIRA
FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
FERNANDO NETTO BOITEUX
FERNANDO NOUGUEIRA GRAMANI
FILEMON ROSE DE OLIVEIRA
FLAVIA REGINA ORTIZ STRJCHLER
FLAVIA REGINA ORTIZ STRJCHLER
FLAVIA TARQUINIO ROCHA
FLAVIA VIEIRA SALLES
FLAVIA VIEIRA SANTOS AZEVEDO

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the smooth operation of any business and for the protection of its interests. The text states that records should be kept in a clear, concise, and organized manner, and that they should be readily accessible to all authorized personnel.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps involved in the recording process, from the initial entry of data into the accounting system to the final review and reconciliation of the records. The text stresses the importance of double-checking all entries to ensure accuracy and consistency.

3. The third part of the document discusses the role of internal controls in the recording process. It explains how internal controls can help to prevent errors and fraud, and how they can be used to monitor and improve the efficiency of the recording process. The text provides examples of various internal controls and describes how they should be implemented and maintained.

4. The fourth part of the document discusses the importance of regular audits of the recording process. It explains that audits are necessary to ensure that the records are accurate and complete, and that they are in compliance with applicable laws and regulations. The text describes the types of audits that should be conducted and provides guidance on how to prepare for and conduct an audit.

5. The fifth part of the document discusses the importance of training and education for all personnel involved in the recording process. It explains that proper training and education are essential for ensuring that all personnel understand their roles and responsibilities and are equipped with the skills and knowledge necessary to perform their duties effectively. The text provides guidance on how to develop and implement a training and education program.

6. The sixth part of the document discusses the importance of maintaining the confidentiality and security of the recording process. It explains that records often contain sensitive information, and it is essential to take appropriate measures to protect this information from unauthorized access and disclosure. The text provides guidance on how to implement and maintain a robust security and confidentiality program.

7. The seventh part of the document discusses the importance of regular communication and reporting to management and other stakeholders. It explains that regular communication and reporting are essential for ensuring that all stakeholders are aware of the status of the recording process and any issues that may arise. The text provides guidance on how to develop and implement a communication and reporting program.

8. The eighth part of the document discusses the importance of continuous improvement of the recording process. It explains that the recording process is not static, and it is essential to regularly review and improve the process to ensure that it remains efficient and effective. The text provides guidance on how to implement a continuous improvement program.

9. The ninth part of the document discusses the importance of maintaining the integrity of the recording process. It explains that the recording process is a critical component of the accounting system, and it is essential to maintain its integrity to ensure that the financial statements are accurate and reliable. The text provides guidance on how to implement and maintain a robust integrity program.

10. The tenth part of the document discusses the importance of maintaining the accuracy of the recording process. It explains that accurate records are essential for the smooth operation of any business, and it is essential to take appropriate measures to ensure that the records are accurate and complete. The text provides guidance on how to implement and maintain a robust accuracy program.

FLAVIO ARAUJO PEREIRA
FLAVIO CAMOZZATO
FLAVIO DE FREITAS PANNUTI
FLAVIO DE PAULA CAMPOLINA
FLAVIO SERGIO RODRIGUES
FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
FLORINDA NONATO DE FARIA
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO
Francisco Joao Gomes
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA NETO
FRANCISCO JOSE ALVES GUIMARAES
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA COELHO
FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
FRANCISCO VITIRITTI
FREDERICO DA SILVA VEIGA
FREDERICO MATSUURA
GABRIELA CABRAL SOARES MODESTO
GABRIELA KRISTLY ARNAUD SANTIAGO
GEILA LIDIA BARRETO BARBOSA
GELBERTO MOREIRA COSTA
GENEZIO FERNANDES VIEIRA
GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO
GEORGES JOSEPH JAZZAR
GERALDO GURGEL DE MESQUITA JUNIOR
GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
GERALDO NAGIB NUNES
GERALDO RABELO DE SOUZA
GERSON DA COSTA
GERSON RODOLFO BARG
GILBERTO DE LIMA GUIMARAES
GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
GILBERTO ETCHALUZ VILLELA
GILBERTO SIQUEIRA RANGEL
GILBERTO XAVIER RIBEIRO
GILDA MARIA FREIRE GARÇIA
GILSON ALVES GOMES
GILVANIZE MOREIRA DA SILVA
GINO AZZOLINI NETO
GISELA DE PAULA COSTA VIEIRA DE BRITO
GISELA DE PAULA COSTA VIEIRA DE BRITO
GISLENE MACHADO
GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
GIULIANO GERALDO REIS
GIULIANO MENEZES CAMPOS
GLAUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES
GLAUCIA TEREZINHA MOUSQUER DOS SANTOS
GLAUCIA YUKA NAKAMURA
GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR
GLENIO SABBAD GUÊDES
GRAÇA REGINA DE MACEDO CABRINHA
GRACIELA MANZONI BASSETTO
GRAZIELA ROSAL HONORATO
GUILHERME BATISTA DE SOUZA

[The text in this block is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, but the content cannot be discerned.]



Guilherme Dal-Prá Reis
GUILHERME POPPE BERTOZZI
GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
GUSTAVO ALCIDES DA COSTA
GUSTAVO CALDAS GUIMARAES DE CAMPOS
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO
GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA
GUSTAVO LUVISON RIGO
HALEN NARA PANISSON TASCHETTO
HAMILTON CARNAVAL
HAROLDO JATANY DE CASTP40
HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
HELDER VALADARES MOREIRA
HELENA MARQUES JUNQUEIRA
HELENA TORELLY FRAGA MINCARONE
HELGA LETICIA DA SILVA FERNANDES
HELIO ROBERTO SILVEIRA PAES
HELIO SARAIVA FRANÇA
HELOIZA FRANCO VILLEROY
HELVECIO DE CARVALHO COUTO
HENRIQUE DIAS CINTRA
HERACLIO MENDES DE CAMARGO NETO
HERMANO AMERICO FALCONI
HUGO CESAR KOESCHI
HUGO CESAR KOESCHI
IANA NARA SA MACIEL CAVALCANTE
IARA ANTUNES VIANNA
IGNACIO LOYOLA COSTA
INAIA BRITTO DE ALMEIDA
INAYA BARBARIZ ALCANTARA DE CARVALH
INEZ MARIA SANTOS DE SA ARAUJO
IOLANDA AGUIAR ROSAS
IOLANDA GUINDANI
IOLANDA MOREIRA DE JESUS
IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN
ISAAC RAMIRO BENTES
ISABELA CARVALHO NASCIMENTO
ISABELA MARIA AMARAL MACIEL DE MORA
ISABELA SEIXAS SALUM
ISADORA RASSI JUNGSMANN
ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
ITAMAR JOSÉ BARBALHO
IVAN AMADO
IVAN DE ALMEIDA CAMARA
IVAN RYS
IVANISE ANTONIELA MAZUREK
IVANY DOS SANTOS FERREIRA
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
IVO HENE FERNANDES BECHARA
IVY NHOLA REIS
JACIMON SANTOS DA SILVA
JACINTHO BRESCIANE FILHO
JACKSON MIGUEL DE TRINDADE
JACQUELINE ARAUJO DE OLIVEIRA
JACQUELINE CARNEIRO DA GRACA
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS
JANE CRISTINA NASC. GUIMARAES WANDERLEY
JANE MARIA MICHELON MACHADO

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines and scattered characters. It likely represents a list or a table of data, but the specific content cannot be discerned.]



JANINE MENELLI CARDOSO
JANIO NUNES VIDAL
JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
JAYME MAGALHAES VILLAS BOAS
JECSON BOMFIM TRUTA
JESUINO RODOLFO DO REGO MONTEIRO
JESUS AUGUSTO CARVALHO FILHO
JOANA DE GODOY ALMEIDA
JOAO ANTONIO CATARINO FARINHA PIRES
JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO
JOAO BOSCO GIARDINI
JOAO CARLOS SOUTO
JOAO FELIPE VILLA DO MIL
JOAO FERREIRA DE ASSIS
JOAO FERREIRA SOBRINHO
JOAO GOMES CANTANHEDE
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
JOAO LUIZ DE LAIA
JOAO PAULO CAMINHA DE SOUZA RIBEIRO
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
JOAO SAIA ALMEIDA LEITE
JOAO SOARES DA COSTA NETO
JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA
JOAQUIM LUSTOSA FILHO
JOE PEREIRA TELLES
JOEDI BARBOZA GUIMARAES
JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
JORGE CABRAL VIEIRA FILHO
JOSE ALBERTO GOMES VARJAO
JOSE ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
JOSE ANTONIO DE ROSA
JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA
JOSE ANTONIO TAVARES CORREA MEYER
JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
JOSE AUGUSTO KELLER DA SILVA
JOSE CARLOS BROCHINI
JOSE CARLOS COSTA LOCH
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
JOSE CARLOS DOURADO MACIEL
JOSE CARLOS GARCIA LANDEIRO
JOSE CARLOS LARANJA
JOSE CARLOS PITTA SALUM
JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES
JOSE CARLOS SOARES DE MENEZES
JOSE CAVALCANTE NEVES
JOSE DE ASSIS SILVA
JOSE DE BRITO ANDRADE
JOSE DE RIBAMAR ALVES SOARES
JOSE DEODATO DINIZ FILHO
JOSE DILAY
JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA
JOSE EDUARDO BATAUS
JOSE EDUARDO DE ARAUJO DUARTE
JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES
JOSE FERNANDES DE LOBO FERREIRA NETO
JOSE FERRAZ DE AMORIM

THE
FIRST
PART
OF
THE
HISTORY
OF
THE
CITY
OF
LONDON
FROM
THE
BEGINNING
TO
THE
PRESENT
TIME
BY
JOHN
STOW
1618



JOSE FRANCISCO LOPES
JOSE FREJAT
JOSE HUMBERTO DA ROCHA
JOSE JARBAS MENDONCA GONZAGA
JOSE LAMY DE MIRANDA NETO
JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
JOSE LUIZ DA SILVA PEIXOTO
JOSE LUIZ GOMES ROLO
JOSÉ MARCOS QUINTELLA
JOSE MARIA MORALES LOPEZ
JOSE MARIA PINTO DA SILVA
JOSE MILBERT DE OLIVEIRA MACAU
JOSE NACLE GANNAM
JOSE NAZARENO SANTANA DIAS
JOSE NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEI
JOSE NICOMEDES DA SILVA
JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE
JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
JOSE PAULO MEIRA FILHO
JOSE PEDRO DE ALENCAR P. HORTA
JOSE RENATO DE OLIVEIRA
JOSE RENATO FRAGOSO LOBO
JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO
JOSE RINALDO ALBINO
JOSE ROBERTO MARQUES COUTO
JOSE ROBERTO SERTORIO
JOSE RODRIGO DORNELES VIEIRA
JOSE SARAIVA DE SOUZA JUNIOR
JOSE VALTER TOLEDO FILHO
JOSE VILACO DA SILVA
JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA NARBAL
JOSEMAN AURELIO CEZARIO G FERNANDES
Josiane Tamara Junges Pattaro
JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE
JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
JUÇARA VALADARES LOPES LOURENCO
JULIANA BAPTISTA BICUDO
JULIANA BOROSS QUEIROGA CAIAFA
JULIANA FURTADO COSTA
JULIANA MARIA BARBOSA ESPER
JULIANA MARIA MAGGIORINI DE MAGALHAES
JULIANA MENDES SIMOES
JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR
Juliana Sampaio de Araujo
JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA
JULIO CÉSAR ALVES RODRIGUES JR
JULIO CESAR CASARI
JULIO CESAR DE AGUIAR
JULIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
JULIO CESAR GONCALVES CORREA
JULIO LOPA SELLES DA SILVA
JUSCELINO DE MELO FERREIRA
JUSSARA AYALA GUEDES
KARLA EUGENIA P. DE CARVALHO
KARLEY CORRÊA DA SILVA
KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA
KATIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA
KENNEDY FURTADO DE MENDONCA

4/7


1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the need for a systematic approach to data collection and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document focuses on the analysis of the collected data. It discusses the various statistical and analytical tools that can be used to identify trends, patterns, and anomalies in the data.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and the need for further research. It emphasizes that the results of the study should be used to inform decision-making and to guide the development of policies and procedures.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions of the study. It highlights the main points of the research and the implications for the organization's future operations.

KLEISON FERREIRA
LAERTE CARLOS DA COSTA
LARISSA MARIA SACCO
LAURA CRISTINA MIYASHIRO
LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
LEILA PATRICIA DONADEL
LENA CAMARA DO VALE
LEON ALGAMIS
LEON FREJDA SZKLAROWSKY
LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA
LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE
LEONARDO DE ANDRADE REZENDE ALVIM
Leonardo Duarte Santana
LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA
LEONARDO MARTINS VIEIRA
LETICIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO
LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
LIDIA MELCIDES GOMES
LIGIA SCAFF VIANNA.
LILIAN EVANGELISTA ARAÚJO PADRÃO
LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
LISIANE ANDREIA BRUM DA SILVA
LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES
LUCIA FERNANDES MARTINS
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
LUCIA ROMAR BARBEIRA
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
LUCIANA MOREIRA GOMES
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS
LUCIANA PATRICIA MITUGUI BRUSCHI DE MENESES
LUCIANA POTIGUAR RIBEIRO
LUCIANA TELES FILOGONIO
LUCIANE BAGGIO LOSSO
LUCIANE HIROMI TOMINAGA
LUCIANO ALAOR BOGO
LUCIANO BENEVOLO DE ANDRADE
LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
LUCIANO JOSE DE BRITO
LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO
LUCILENE RODRIGUES SANTOS
LUCIO CANDIDO DA SILVA
LUIS ALBERTO GLACER OLIVEIRA SAAVEID
LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
LUIS FABIANO PEREIRA
LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO
LUIS INACIO LUCENA ADAMS
LUIS RICARDO PRATES DE CAMPOS
LUIZ ALBERTO REICHEL
LUIZ CARLOS BAISCH
LUIZ CARLOS DA SILVA SAMPAIO
LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES
LUIZ CARLOS DE SCHUELER
LUIZ CARLOS MICHELE FABRE
LUIZ CARLOS PIVA
LUIZ DIAS MARTINS FILHO
LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO
LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring transparency and accountability in financial operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the analysis and interpretation of the collected data. It discusses the various statistical and analytical tools used to identify trends, patterns, and insights from the data.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communication and reporting in the context of data analysis. It emphasizes the need for clear and concise communication of findings to stakeholders and the importance of regular reporting.

5. The fifth part of the document discusses the challenges and limitations of data analysis. It highlights the need for careful consideration of the limitations of the data and the methods used to analyze it, and the importance of addressing these challenges to ensure the validity and reliability of the results.

6. The sixth part of the document discusses the future of data analysis and the role of emerging technologies. It highlights the potential of artificial intelligence, machine learning, and big data to revolutionize the field of data analysis and provide new insights and opportunities.

7. The seventh part of the document discusses the ethical considerations of data analysis. It emphasizes the importance of protecting personal data and ensuring that data is used in a responsible and ethical manner, and the need for clear policies and procedures to govern the use of data.

8. The eighth part of the document discusses the importance of ongoing education and training in the field of data analysis. It highlights the need for professionals to stay up-to-date on the latest developments and techniques in the field, and the importance of continuous learning and development.

9. The ninth part of the document discusses the role of data analysis in various industries and sectors. It highlights the wide range of applications of data analysis, from healthcare and finance to marketing and operations, and the importance of data-driven decision-making in all of these areas.

10. The tenth part of the document discusses the importance of collaboration and teamwork in data analysis. It emphasizes the need for professionals to work together and share their knowledge and expertise, and the importance of creating a supportive and collaborative work environment.

419
R

LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA
LUIZ FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
LUIZ FERNANDO COELHO
LUIZ FERNANDO HOFLING
LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
LUIZ FERNANDO MARQUES DA CUNHA
LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA
LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
LUIZ MACHADO FRACAROLLI
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
LUIZ RICARDO SELVA
LUIZ ROBERTO BIORA
LUIZ THOMAZ SAID
LUIZA HELENA SIQUEIRA
LUPERCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO
LURDISLET GRIEP
LUTERO XAVIER ASSUNÇÃO
LUZIA BESEN
MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR
MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI
MAIRA SOUZA DA VEIGA
MANOEL FELIPE REGO BRANDAO
MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
MANOLO AURELIO BEDIN KELLER
MANUELA ULISSES DE BRITO
MARCELA BASSI PERES
MARCELA FUKUE FUKUTAKI
MARCELINO ALVES DA SILVA
MARCELLA ZICCARDI VIEIRA
MARCELLE RAGAZONI CARVALHO
MARCELLO CARVALHO MANGETH
MARCELLO DOS SANTOS GODINHO
MARCELLO DOS SANTOS GODINHO
MARCELLUS SGANZERLA
MARCELO ANTONIO TEIXEIRA
MARCELO BELISARIO DOS SANTOS
MARCELO CARNEIRO VIEIRA
MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA
MARCELO COLETTI POHLMANN
MARCELO CRISANTO SOUTO MAIOR
MARCELO DA ROCHA ROSADO
MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA
MARCELO GOMES DA SILVA
MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO
MARCELO MENDEL SCHEFLER
MARCELO MINAS HADDOCK LOBO
MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
MARCELO OTHON PEREIRA
MARCELO ROBERTO FORMENTO AGUIAR
MARCELO ROSA DA SILVA
MARCELO VIEIRA DE SOUSA CESAR
MARCIA ABE
MARCIA APARECIDA COTTA
MARCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
MARCIA HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
MARCIA MUNHOZ DE ROCHA
MARCIANE ZARO

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and analysis processes, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the data management processes remain effective and aligned with the organization's goals.



MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
MARCIO BURLAMAQUI
MARCIO COELHO ORDACGI
MARCIO CREJONIAS
MARCIO DA SILVA FLORENCIO
MARCIO FERRO CATAPANI
MARCIO JOSE ERTHAL DE MORAES
MARCIO MENEZES DE CARVALHO
MARCIO MONTEIRO REIS
MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA
MARCONI IBIAPINA DO MONTE
MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES
MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA
MARCOS CESAR UTIDA MANES BAEZA
MARCOS LOPES PIMENTA
MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
MARCOS PUGLIESE
MARCOS TORRES CAVALCANTE
MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA
MARCUS ABRAHAM
MARCUS DE FREITAS GOUVEA
MARCUS VINICIUS CHAGAS SARAIVA
MARDEN MATTOS BRAGA
MARDEN PESSOA LOPES
MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA
MARGARETH ANNE LEISTER
MARGARIDA VIÑAS RIBEIRO LIMA
MARGARIDA VIÑAS RIBEIRO LIMA
MARIA APARECIDA SILVA
MARIA AUGUSTA GENTIL
MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXE
MARIA BEATRIZ M.L. MOREIRA CARVALHO
MARIA CANDIDA CARVALHO MANTEIRO DE ALMEIDA
MARIA CECILIA BARBOSA
MARIA CECILIA LEITE MOREIRA
MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS
MARIA CELESTE RODRIGUES GRACA
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO
MARIA CLAUDIA GONDIM CAMPELLO
MARIA CLAUDIA TABORDA MASIERO
MARIA CONCILIA DE ARAGAO BASTOS
MARIA DA GLORIA VIEIRA MOREIRA
MARIA DA GRACA ARAGAO
MARIA DA GRACA DO PATROCINIO CORLET
MARIA DA GRACA HAHN
MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA
MARIA DA PENHA DUARTE BRITO
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CABRAL
MARIA DE LOURDES PEREIRA MAGALHAES
MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE
MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA
MARIA DO SOCORRO DE BRITO E SILVA
MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of vertical lines of noise.]



MARIA ELY TRACHTENBERG
MARIA ELY TRACHTENBERG
MARIA FATIMA MOTA TAVARES
MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS
MARIA FERNANDA PACHECO VAZ WOLFF
MARIA FERREIRA BISPO BRITO
MARIA HELENA RIBEMBOIM
MARIA JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTE
MARIA JOSE DO NASCIMENTO
MARIA JOSE NOGUEIRA DE LUNA FILHA
MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE
MARIA KARLA LACERDA OSORIO NETTO
MARIA KARLA LACERDA OSORIO NETTO
MARIA KORCZAGIN
MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA
MARIA LUCIA PERRONI
MARIA LUCIA SA MOTTA A. DOS REIS
MARIA LUIZA DE MENDONCA
MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE
MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN
MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA
MARIA STELLA MICHELET DE OLIVEIRA P
MARIA TATIANA DA GAMA BARANDIER
MARIA TERESA PEREIRA LIMA
MARIA TEREZA DUARTE LIMA
MARIA VANDA DINIZ BARREIRA
MARIA WALQUIRIA RODRIGUES DE SOUSA
MARIANA DIAS ROSA REGO
MARIANA MASSUMI KUMON ZANDONADE
MARIANA SABINO DE MATOS BRITO
MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA
MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO
MARINO VALENTIM
MARIO AUGUSTO CASTANHA
MARIO CASTORINO FONTES BRITTO
MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA
MARIO OTAVIO VAZ
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
MARISE RODRIGUES WALLIER
MARISOL NESPOLI
MARITZA COSTA LEAHY
MARIZE TARCILA NUNES GUIMARAES
MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
MARLY BRUCK KUNIFAS
MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
MARUCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CO
MASSAAKI WASSANO
MATEUS DE FREITAS CAVALCANO COSTA
MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES
MAURICIO CARDOSO OLIVA
MAURICIO RIOS JUNIOR
MAURIDES CELSO LEITE
MAURO CESAR LARA DE BARROS
MAURO GRINBERG
MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES
MAURO TEIXEIRA DA SILVA
METONIZA N VIEIRA CIDRAO DE ALBUQUERQUE

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and analysis processes, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of a data-driven approach in decision-making and the need for continuous monitoring and improvement of data management practices.



MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
MICHELLE VALENTIN
MIGUEL BIANCARDINI NETO
MIGUEL DALIA
MILTON DARCI NAGEL
MIRIAN DO ESPIRITO SANTO VIEIRA HEE
MIRNA CASTELO GOMES
MOACYR LISBOA LOPES
MOISES COELHO DE ARAUJO
MONICA DE OLIVEIRA RODRIGUES
MONICA DOS SANTOS BARBOSA
MONICA ELLEN PINTO BEZERRA ANTINARELLI
MONICA FRANKE DA SILVA
MONICA HLEBETZ PEGADO
MONICA OLIVEIRA DE PINHO PINUAD MADRUGA
MYRCE MARIA CHAVES HERMIDA VILAR
MYRIAM VIANA DE CARVALHO
NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCEL
NELIDA MARIA DE BRITO ARAUJO
NELSON FERRAO FILHO
NELSON SILVERIO DE SANVANA FILHO
NERY JOSE MARCIANO
NESTOR ALBERTO AMARAL CUNHA
NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS
NICOLA BAZANELLI
NILO LOURIVAL FERREIRA
NILTON CELIO LOCATELLI
NIVALDO TAVARES TORQUATO
NOEMI DE OLIVEIRA
NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES
OCTAVIO DE CASTRO ALCANTARA
ODACIR SECCHI
ODAIR EFRAIM KUNZLER
OILSON JOSE ZANLARENZI
OLGA ANDREA ALVES DE MELO
OLIVIA DA ASCENCAO CORREA FARIAS
OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
ORIVALDO AUGUSTO ROGANO
OSMAR ALVES DE MELO
OSVALDO ANTONIO DE LIMA
OSVALDO THAIS
OSWALDO CESAR DA CAMARA PIMENTEL
OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA F.
OTAVIO GUIMARAES PAIVA NETO
OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO
PALOMA PEPE FRANCO
PATRICIA ALOUCHE NOUMAN
PATRICIA BARISON DA SILVA
PATRICIA CORREIA DE JESUS
PATRICIA DE SEIXAS LESSA
PATRICIA ISABEL TORRES MONTEIRO
PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO
PATRICIA MELLO DE BRITO
PATRICIA MONTEIRO LEMOS
PATRICIA POYARES FRANÇA
PATRICIA TENDRICH LOBIANCO VICENTE

PATRICIA VEIRA GABARDO
PATRICIA VEIRA GABARDO
PATRICIA VIGNOLO ALVES
PAULA CAMPOS FIUZA
PAULA DE MARTINO TERRA
PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA
PAULA NAKANDAKARI GOYA
PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA
PAULO AITA CACILHAS
PAULO ALVES DA SILVA PAIVA
PAULO ANDRADE GOMES
PAULO ANTONIO NUNES
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
PAULO CESAR FERREIRA VIANNA
PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES
PAULO EDUARDO ACERBI
PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
PAULO GUSTAVO SOARES GONCALVES DE LIMA
PAULO HENRIQUE A. DE BARROS JUNIOR
PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA
Paulo Mendes de Oliveira
PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
PAULO ROBERTO ROCHA
PAULO RODRIGUES DA SILVA
PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO
PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES
PEDRO DE ANDRADE
PEDRO DE SOUZA DANTAS JUNIOR
PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
PEDRO VALTER LEAL
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
PETER JONH AROWSMITH COOK JUNIOR
PIO CERVO
POLIANA STAHNKE NOGUEIRA PINTO
PRISCILA DE SOUZA BARRETTO
PROTOGENES ELIAS DA SILVA
RACHEL BÔTELHO DE QUEIROZ
RAFAEL BELTRAO BRONZON
RAFAEL DIAS DEGANI
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO
RAFAEL GARCIA VERALDO
RAIMUNDO RODRIGUES BOGEA
RAISSA CORREIA GUEDES
RAISSA CORREIA GUEDES
RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI
RAMIRO AFFONSO DE MIRANDA GUERREIRO
RAPHAEL COHEN NETO
RAQUE L DALLA VALLE PALMEIRA
RAQUEL GONCALVES MOTA
RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
RAQUEL VIEIRA MENDES
RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
REGINA CELIA CARDOSO

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and processing, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of a data-driven approach in decision-making and the need for continuous monitoring and improvement of the data management process.



REGINA DE PAULO LEITE SAMPAIO
REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS
REGINA LUCIA LIMA BEZERRA
REGINA TAMAMI HIROSE
REJANE ANTUNES RODRIGUES
REJANE TERESINHA SCHOLZ
RENATA CRISTINA MORETTO
RENATA DE MESQUITA CECON
RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO
RENATA MARIA ABREU SOUSA
RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
RENATA TURINI BERDUGO
RENATO CHAGAS RANGEL
RENATO MENDES SOUZA SANTOS
Renato Moreira Torres e Silva
RENATO PEREIRA PINTO
RHOLDEN BÓTELHO DE QUEIROZ
RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
RICARDO BORDER
RICARDO CAGLIARI BICUDO
RICARDO CESAR SAMPAIO
RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
RICARDO KUKLINSKY SOBRAL
RICARDO LODI RIBEIRO
RICARDO LODI RIBEIRO
RICARDO MACEDO DUARTE
RICARDO MENDONÇA CARDOSO
RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA
RICARDO SANSON
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
RICARDO WAGNER DE SOUZA ALCANTARA
RILDO JOSE DE SOUZA
ROBERIO DIAS
ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
ROBERTO DOS SANTOS COSTA
ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA
ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROBERTONIO SANTOS PESSOA
RODOLFO ALVES SILVA
RODRIGO BARBOSA DE BARROS
RODRIGO DARDEAU OLIVEIRA
RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK
RODRIGO PEREIRA DE MELO
RODRIGO PIRAJA WIENSKOSKI
RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
RODRIGO VIVACQUA CORREIA MEYER
ROGER STIEFELMANN LEAL
ROGERIO CAMPOS
ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
ROGERIO DE SOUZA HUTTNER
ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO
ROLAND RABELO
ROMULO PONTICELLI GIORGIO JUNIOR
RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA
RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several columns and is mostly illegible due to low contrast and blurriness.



RONALDO CAMPOS E SILVA
RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA
RONALDO JOSE DE SANT'ANNA
RONALDO SIMAS THOME DA SILVA
ROSA DE SOUZA SANTOS
ROSA MARIA MARZO DE ALBUQUERQUE CAV
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
ROSA METTIFOGO
ROSA ROHENKOHL
ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA
ROSANA ANTUNES TEDESCO
ROSANE BLANCO OZORIO BOMFIGLIO
ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO
ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ROSE ELLEN GONÇALVES RIBEIRO
ROSIVAL MENDES DA SILVA
RUBEM CESAR COSTA GUERRA
RUBENS CARLOS VIEIRA
RUBENS LAZZARINI
RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
RUY RODRIGUES DE SOUZA
SADY SANTOS DALMA
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO
SAMIR DIB BACHOUR
SAMUEL DA SILVA MATTOS
SANDRA LUIZA STOCCO
SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO
SANDRO BRANDI ADAO
SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU
SANDRO MONTEIRO DE SOUZA
SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA
SEBASTIAO ANDRADE FILHO
SEBASTIAO FORTUNATO ZANON
SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES
SEBASTIAO MILITAO DOS REIS
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA
SERGIO DE MOURA
SERGIO DINIZ LINS
SERGIO KARKACHE
SERGIO LUIZ DE SOUZA CARNEIRO
SERGIO LUIZ RODRIGUES
SERGIO MARQUES DE ALMEIDA ROLFF
SERGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA
SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA
SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA
SERGIO SANTIAGO DA ROSA
SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO
SHEILA MARIA SIRYDAKIS
SHIGUENARI TACHIBANA
SILAS SILVA DE OLIVEIRA
SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA
SILVANA MONDELLI
SILVANA PAULINA ROBETTI
SILVIA MARIA CARNEIRO RIBEIRO TAVARES
SILVIA MARIA DUTRA SANTOS

[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a list or a series of entries, possibly organized in a table or columns. The content is too light to transcribe accurately.]



SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO
SILVIO BASTOS ARAUJO
SILVIO JOSE FERNANDES
Silvio Levcovitz
SILVIO PAULO ARALDI
SIMONE ANACLETO LOPES
SIMONE ANGHÈR
SIMONE APARECIDA VENCIGUÈRI AZEVEDO
SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI
SIMONE PEREIRA DE CASTRO
SIMONE TAVARES PEREIRA
SOLANGE NASI
OLON FLORES SANT' ANNA
SONIA DE ALMENDRA PORTELLA CASTRO
STEVENSON GRANJA PAIVA
STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA
SUELI GARDINO
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
SUZANA RIBEIRO MACHADO
SUZEL W. DE ASSUMPCAO M. ROSMAN
SUZEL W. DE ASSUMPCAO M. ROSMAN
TALIUS DE OLIVEIRA VASCONCELOS
TANIA MARA DE SOUZA
TARCISIO CARVALHO SISNANDO DE LIMA
TATIANA PACHCIAREK FRAJDENBERG
TELMA BERTAO CORREIA LEAL
Tereza Cristina Tarragô Souza Rodrigues
TEREZA ORIOZOLINA AUCH BRUNDO
TEREZA RESENDE VILELA
TEREZINHA BALESTRIN CESTARE
TEREZINHA BORGES GONZAGA
TEREZINHA SILVA FRANCA
Thales Messias Pires Cardoso
THALLES FIGUEIREDO SOARES DA SILVA
THEODOR EDGARD GEHRMANN
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
TOMAS DE AQUINO MARTINS DA COSTA
TULIO DE MEDEIROS GARCIA
TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
UBIRAJARA LEAO DA SILVA
UILDE MARA ZANICOTTE OLIVEIRA
URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO
VALDENIA DE SOUSA MARTINS
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
VALERIA LUCIANI NUNES
VALERIA SAQUES
VALERIO DE FREITAS MENDES
VALMER ALBUQUERQUE AREAS
VANDRE AUGUSTO BURIGO
VANESSA NOBELL GARCIA
VANESSA SILVA DE ALMEIDA
VANIA DE OLIVEIRA MACIEL
VERA BEATRIZ VARGAS FURLAN
VERA LUCIA BOTELHO DE M BAPTISTA DG
VERA SILVA GRAMA POMPILIO MORENO
VESPASIANO JOSÉ RUBIM NUNES
VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO
VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

57
R

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
VIRGILIO BARROS M. CAMPOS
Virgilio Porto Linhares Teixeira
VITOR TADEU CARRAMAQ MELLO
VITTORIO CASSONE
VIVIANE DE PAULA E SILVA
VLADIA BEZERRA DO CARMO
WAGNER DE ALMEIDA PINTO
WAGNER GOMES DO AMARAL
WAGNER LOPES ALVES PEREIRA
WAGNER PIRES DE OLIVEIRA
WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO
WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
WALDIR JOSE BATHKE
WALDYR DA FONTOURA CORDOVIL PIRES
WALLER CHAVES DA COSTA
WANNINE DE SANTANA LIMA
WELGER BRITO DAS NEVES
WILLE DUARTE COSTA
WILSON FERREIRA CAMPOS
YOHANA COLA VALLE
YVETTE CURVELLO ROCHA
YVONE COSTA ALVES
ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO
ZAINITO HOLANDA BRAGA

Teixeira e Lopes
Advogados Associados

JF - DF
0058
VARA

58
④

DOCUMENTO 5:

NOTIFICAÇÕES AO SR. MINISTRO
DA FAZENDA

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF
e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br
www.teixeiralopes.adv.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA GAB. DO MINISTRO 8ª V/A: 90 4-6 SET-2005 1210000-4984/2005 PROTOCOLO/BRASILIA
--

Brasília, 16 de setembro de 2005.

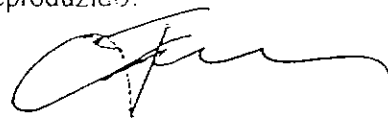
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda
Dr. Antônio Palocci

Senhor Ministro,

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, por seu Presidente, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência que em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro do corrente ano, a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por **expressiva maioria de votos**, decidiu decretar imediato **estado de greve**, que, em 15 (quinze) dias, culminará com a **deflagração de greve efetiva**, em data e escala a serem decididas pelo Comando de Greve, caso o Governo Federal não atenda às reivindicações da categoria dos PFNs quanto à:

1. fixação de subsídio equivalente ao da Magistratura da União e ao do Ministério Público da União, ainda que de forma paulatina, conforme proposta de projeto de Lei já elaborada pelo Advogado-Geral da União;
2. reestruturação da PGFN, com: indicação expressa de investimentos no projeto de Lei Orçamentária de 2006 e demais legislação pertinente: descontingenciamento imediato da subconta do FUNDAF e autorização para a utilização integral dos recursos atualmente nela existentes de acordo com sua finalidade legal atual; criação de carreira de apoio técnico e administrativo; fixação de calendário de realização de concursos tanto de PFNs quanto de servidores de apoio; e contratação de estagiários em quantidade e valor de bolsa-estágio adequados.

Oportuno assinalar senhor Ministro que o Governo Federal encontra-se em desconpasso com **determinação expressa do Tribunal de Contas da União**, exarada no Acórdão 122, de 2003, que determina ao Ministério da Fazenda a criação da carreira de apoio da PGFN, conforme item 9.5. abaixo reproduzido:



SINPROFAZ

JF - DF

0080

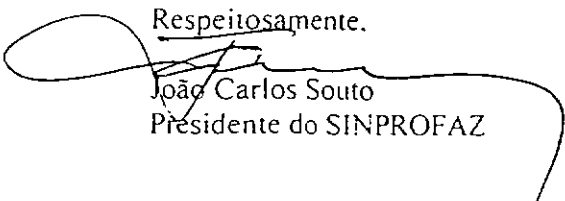
8ª VARA

“9.5 recomendar ao Ministério da Fazenda que preencha as vagas atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e avalie a elevação do quadro atual desses servidores, bem como a dotação de um quadro próprio de apoio técnico e especializado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.”

Conforme registrado em ofício encaminhado em 02 de setembro de 2005, assinalo que a Carreira tem sido leal com a Instituição e com a administração de Vossa Excelência, como demonstra o voto de confiança com término da greve de 2004, ocasião em que o projeto de reestruturação foi prometido e até a presente data não restou implementado.

Finalizo, Senhor Ministro, registrando o óbvio: a importância estratégica e institucional da PGFN e dos Procuradores como Carreira essencial à Justiça, conforme estabeleceu o Constituinte Originário de 1988. Não obstante essa relevância, nunca, antes, em toda a longa História da PGFN, em todo esse tempo de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, seus integrantes estiveram com uma defasagem salarial tão marcante e perversa como a que vivemos nos dias que correm, que se reflete na debandada de alguns dos seus melhores quadros para Carreiras atualmente mais atrativas.

Respeitosamente,


João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

Site: <http://www.sinprofaz.org.br>
E-mail: presidente@sinprofaz.org.br
Fone/Fax: (61)3964-1218

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

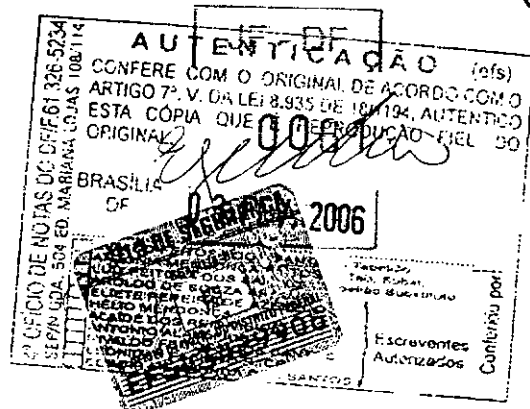
SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5523

SINPROFAZ

Brasília, 1º de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda
Dr. Antônio Palocci

Assunto: Paralisação de cinco dias



Senhor Ministro,

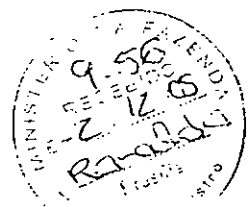
O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, por seu Presidente, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência que em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro do corrente ano, a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por **expressiva maioria de votos**, decidiu decretar imediato **estado de greve**, que, em 15 (quinze) dias, culminará com a **deflagração de greve efetiva**, em data e escala a serem decididas pelo Comando de Greve, caso o Governo Federal não atenda às reivindicações da categoria dos PFNs.

Nesse sentido, em 16 de setembro de 2005, o SINPROFAZ protocolou no Gabinete de Vossa Excelência um ofício (protocolo 12100004984/2005) registrando o estado de greve e a possibilidade de deflagração de greve efetiva.

Com efeito, o Comando de Mobilização da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, aprovou sugestão dos Procuradores reunidos no dia 16 de novembro do corrente ano, durante o V Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, no sentido de deflagrar uma **paralisação de cinco dias**, de cinco a nove de dezembro de 2005. Serve o presente para **notificá-lo**, para os devidos fins, dessa paralisação e sobre a possibilidade de paralisações sucessivas (inclusive com greve por tempo indeterminado), em seguida, acaso a situação salarial da Carreira continue no patamar aviltante em que se encontra.

É oportuno Senhor Ministro reiterar os pontos já levados à Vossa Excelência em audiência no dia 26 de outubro e no ofício anteriormente mencionado:

1. fixação de subsídio equivalente ao da Magistratura da União e ao do Ministério Público da União, ainda que de forma paulatina;
2. reestruturação da PGFN, com: indicação expressa de investimentos no projeto de Lei Orçamentária de 2006 e demais legislação pertinente; descontingenciamento imediato da subconta do FUNDAF e autorização para a utilização integral dos recursos atualmente nela existentes de acordo com sua finalidade legal atual; criação imediata, via **Medida Provisória**, da carreira de apoio técnico e administrativo; fixação de calendário de realização de concursos tanto de PFNs quanto de servidores de apoio; e contratação de estagiários em quantidade e valor de bolsa-estágio adequados.



SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70710-900 Brasília - DF - Telefone: (61) 326-532

(K)

JF - DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 GAB. DO MINISTRO
 8ª VARA
 03 FEV 2006
 12100.000499/2006
 PROTOCOLO/BRASILIA

Brasília, 03 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda
 Dr. Antônio Palocci
 Assunto: Greve a partir de 13 de fevereiro de 2006.

Senhor Ministro,

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, por seu Presidente, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência que em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro do corrente ano, a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por **expressiva maioria de votos**, decidiu decretar imediato estado de greve, que, em 15 (quinze) dias, culminará com a **deflagração de greve efetiva**, em data e escala a serem decididas pelo Comando de Greve, caso o Governo Federal não atenda às reivindicações da categoria dos PFNs.

Nesse sentido, em 16 de setembro de 2005, o SINPROFAZ protocolou no Gabinete de Vossa Excelência um ofício registrando o estado de greve e a possibilidade de deflagração de greve efetiva.

Com efeito, o Comando de Mobilização da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, aprovou sugestão dos Procuradores reunidos no dia 16 de novembro do corrente ano, durante o V Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, no sentido de deflagrar uma **paralisação de cinco dias**, de cinco a nove de dezembro de 2005.

Não obstante as paralisações implementadas no ano de 2005, o Governo Federal mantém-se insensível, recusando-se a negociar com a Categoria. Em razão dessa postura do Governo o Comando de Greve da Carreira decidiu decretar a Greve a partir do dia 13 de fevereiro de 2006, consoante Boletim do Comando de Greve em anexo.

Serve o presente para notificá-lo, para os devidos fins, da Greve a partir do dia 13 de fevereiro de 2006.

Convém reiterar Senhor Procurador-Geral os pontos já levados à Vossa Excelência em audiência no dia 26 de outubro e no ofício anteriormente mencionado:

fixação de subsídio equivalente ao da Magistratura da União e ao do Ministério Público da União, ainda que de forma paulatina;

AUTENTICA CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V, DA LEI 9.935 DE 1992. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASILIA DF 03 FEV. 2006

SELO DE SEGURANÇA

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DE JE 61.376-5234
 SEP/PRODA/CA ED. MARIANA LOJAS 10M/114

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

64
K



2. reestruturação da PGFN, com: indicação expressa de investimentos no projeto de Lei Orçamentária de 2006 e demais legislação pertinente; descontingenciamento imediato da subconta do FUNDAF e autorização para a utilização integral dos recursos atualmente nela existentes de acordo com sua finalidade legal atual; criação imediata, via **Medida Provisória**, da carreira de apoio técnico e administrativo; fixação de calendário de realização de concursos tanto de PFNs quanto de servidores de apoio; e contratação de estagiários em quantidade e valor de bolsa-estágio adequados.


Oportuno assinalar Senhor Procurador-Geral que o Governo Federal encontra-se em descompasso com **determinação expressa do Tribunal de Contas da União**, exarada no **Acórdão 122**, de 2003, que determina ao Ministério da Fazenda a criação da carreira de apoio da PGFN, conforme item 9.5, abaixo reproduzido:

“9.5 recomendar ao Ministério da Fazenda que preencha as vagas atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e avalie a elevação do quadro atual desses servidores, bem como a **dotação de um quadro próprio de apoio técnico e especializado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;**”

Conforme registrado em ofício encaminhado em 02 de setembro de 2005, assinalo que a Carreira **tem sido leal** com a Instituição e com a administração de Vossa Excelência, como demonstra o voto de confiança com término da greve de 2004, ocasião em que o projeto de reestruturação foi prometido e até a presente data não restou implementado.

Finalizo, Senhor Procurador-Geral, registrando o óbvio: a importância estratégica e institucional da PGFN e dos Procuradores como Carreira essencial à Justiça, conforme estabeleceu o Constituinte Originário de 1988. Não obstante essa relevância, nunca, antes, em toda a longa História da PGFN, em todo esse tempo de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, seus integrantes estiveram com uma defasagem salarial tão marcante e perversa como a que vivemos nos dias que correm, que se reflete na debandada de alguns dos seus melhores quadros para Carreiras atualmente mais atrativas.

Respeitosamente,


João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

Site: <http://www.sinprofaz.org.br>
E-mail: presidente@sinprofaz.org.br
Fone/Fax: (61)3964-1218

AUTENTICA
CONFERE COM O ORIGINAL
ARTIGO 7º V. DA LEI 9.935 DE
ESTA CÓPIA QUE É REPR
ORIGINAL.

BRASÍLIA
DF
03 FEV. 2006

Escritórios
Autôgrafos

Conteúdo por:

OFÍCIO DE NOTAS DO DEF.FI 326-5234
SEP/PROA - ED. MARIANA LOUAS 108/114

ALDO ENOZA DOS SANTOS - Táb. Subst.
ALGOMA MENDONÇA FEITOSA - Táb. Subst.
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - Táb. Subst.
CARLO DE ROUZA ARAUJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
ALAIDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FAZTA
RIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
LEONIDAS FARIAS R. CRUZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Teixeira e Lopes 0065
Advogados Associados

3ª VARA

JF - DF

65
R

DOCUMENTO 06:

NOTIFICAÇÕES AO SR.
PROCURADOR GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF
e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br
www.teixeiralopes.adv.br

Brasília, 1º de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Dr. Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Assunto: Paralisação de cinco dias

Senhor Procurador-Geral,

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, por seu Presidente, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência que em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro do corrente ano, a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por **expressiva maioria de votos**, decidiu decretar imediato **estado de greve**, que, em 15 (quinze) dias, culminará com a **deflagração de greve efetiva**, em data e escala a serem decididas pelo Comando de Greve, caso o Governo Federal não atenda às reivindicações da categoria dos PFNs.

Nesse sentido, em 16 de setembro de 2005, o SINPROFAZ protocolou no Gabinete de Vossa Excelência um ofício registrando o estado de greve e a possibilidade de deflagração de greve efetiva.

Com efeito, o Comando de Mobilização da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, aprovou sugestão dos Procuradores reunidos no dia 16 de novembro do corrente ano, durante o V Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, no sentido de deflagrar uma **paralisação de cinco dias**, de cinco a nove de dezembro de 2005. Serve o presente para **notificá-lo**, para os devidos fins, dessa paralisação e sobre a possibilidade de paralisações sucessivas (inclusive com greve por tempo indeterminado), em seguida, acaso a situação salarial da Carreira continue no patamar aviltante em que se encontra.

Convém reiterar Senhor Procurador-Geral os pontos já levados à Vossa Excelência em audiência no dia 26 de outubro e no ofício anteriormente mencionado:

1. fixação de subsídio equivalente ao da Magistratura da União e ao do Ministério Público da União, ainda que de forma paulatina;
2. reestruturação da PGFN, com: indicação expressa de investimentos no projeto de Lei Orçamentária de 2006 e demais legislação pertinente; descontingenciamento imediato da subconta do FUNDAF e autorização para a utilização integral dos recursos atualmente nela existentes de acordo com sua finalidade legal atual: criação imediata, via **Medida Provisória**, da carreira de apoio técnico e administrativo; fixação de calendário de realização de concursos tanto de PFNs quanto de servidores de apoio; e contratação de estagiários em quantidade e valor de bolsa-estágio adequados.



Handwritten signature and stamp with the number '02' and other illegible markings.

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Oportuno assinalar Senhor Procurador-Geral que o Governo Federal encontra-se em descompasso com **determinação expressa do Tribunal de Contas da União**, exarada no **Acórdão 122**, de 2003, que determina ao Ministério da Fazenda a criação da carreira de apoio da PGFN, conforme item 9.5. abaixo reproduzido:

“9.5 recomendar ao Ministério da Fazenda que preencha as vagas atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e avalie a elevação do quadro atual desses servidores, bem como a dotação de um quadro próprio de apoio técnico e especializado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.”

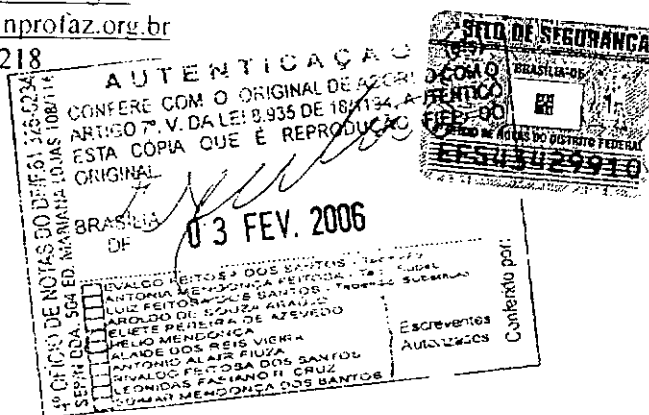
Conforme registrado em ofício encaminhado em 02 de setembro de 2005, assinato que a Carreira **tem sido leal** com a Instituição e com a administração de Vossa Excelência, como demonstra o voto de confiança com término da greve de 2004, ocasião em que o projeto de reestruturação foi prometido e até a **presente data não** restou implementado.

Finalizo, Senhor Procurador-Geral, registrando o óbvio: a importância estratégica e institucional da PGFN e dos Procuradores como Carreira essencial à Justiça, conforme estabeleceu o Constituinte Originário de 1988. Não obstante essa relevância, nunca, antes, em toda a longa História da PGFN, em todo esse tempo de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, seus integrantes estiveram com uma defasagem salarial tão marcante e perversa como a que vivemos nos dias que correm, que se reflete na debandada de alguns dos seus melhores quadros para Carreiras atualmente mais atrativas.

Respeitosamente,

João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

Site: <http://www.sinprofaz.org.br>
E-mail: presidente@sinprofaz.org.br
Fone/Fax: (61)3964-1218





68
 (7)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 CAB. DO MINISTRO
 0058
 03 FEV 2006
 PROTOCOLO/BRASILIA

Brasília, 03 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional
 Dr. Manoel Felipe do Rego Brandão
 Assunto: Greve a partir de 13 de fevereiro de 2006.

Senhor Procurador-Geral,

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, por seu Presidente, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** Vossa Excelência que em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro do corrente ano, a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por **expressiva maioria de votos**, decidiu decretar imediato **estado de greve**, que, em 15 (quinze) dias, culminará com a **deflagração de greve efetiva**, em data e escala a serem decididas pelo Comando de Greve, caso o Governo Federal não atenda às reivindicações da categoria dos PFNs.

Nesse sentido, em 16 de setembro de 2005, o SINPROFAZ protocolou no Gabinete de Vossa Excelência um ofício registrando o estado de greve e a possibilidade de deflagração de greve efetiva.

Com efeito, o Comando de Mobilização da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, aprovou sugestão dos Procuradores reunidos no dia 16 de novembro do corrente ano, durante o V Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, no sentido de deflagrar uma **paralisação de cinco dias**, de cinco a nove de dezembro de 2005.

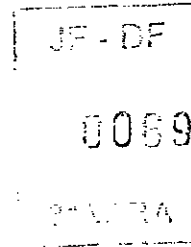
Não obstante as paralisações implementadas no ano de 2005, o Governo Federal mantém-se insensível, recusando-se a negociar com a Categoria. Em razão dessa postura do Governo o Comando de Greve da Carreira decidiu decretar a Greve a partir do dia 13 de fevereiro de 2006, consoante Boletim do Comando de Greve em anexo.

Serve o presente para **notificá-lo**, para os devidos fins, da **Greve a partir do dia 13 de fevereiro de 2006**.

Convém reiterar Senhor Procurador-Geral os pontos já levados à Vossa Excelência em audiência no dia 26 de outubro e no ofício anteriormente mencionado:

1. fixação de subsídio equivalente ao da Magistratura da União e ao do Ministério Público da União, ainda que de forma paulatina;

AUTENTICAÇÃO (efs)
 CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O
 ARTIGO 7º, V. DA LEI 8.935
 ESTA CÓPIA QUE É ORIGINAL
 BRASILIA DF 03 FEV. 2006
 SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL



69
K

2. reestruturação da PGFN, com: indicação expressa de investimentos no projeto de Lei Orçamentária de 2006 e demais legislação pertinente; descontingenciamento imediato da subconta do FUNDAF e autorização para a utilização integral dos recursos atualmente nela existentes de acordo com sua finalidade legal atual; criação imediata, via **Medida Provisória**, da carreira de apoio técnico e administrativo; fixação de calendário de realização de concursos tanto de PFNs quanto de servidores de apoio; e contratação de estagiários em quantidade e valor de bolsa-estágio adequados.

Oportuno assinalar Senhor Procurador-Geral que o Governo Federal encontra-se em descompasso com **determinação expressa do Tribunal de Contas da União**, exarada no **Acórdão 122**, de 2003, que determina ao Ministério da Fazenda a criação da carreira de apoio da PGFN, conforme item 9.5, abaixo reproduzido:

“9.5 recomendar ao Ministério da Fazenda que preencha as vagas atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e avalie a elevação do quadro atual desses servidores, bem como a **dotação de um quadro próprio de apoio técnico e especializado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;**”

Conforme registrado em ofício encaminhado em 02 de setembro de 2005, assinalo que a **Carreira tem sido leal** com a Instituição e com a administração de Vossa Excelência, como demonstra o voto de confiança com término da greve de 2004, ocasião em que o projeto de reestruturação foi prometido e até a presente data não restou implementado.

Finalizo, Senhor Procurador-Geral, registrando o óbvio: a importância estratégica e institucional da PGFN e dos Procuradores como Carreira essencial à Justiça, conforme estabeleceu o Constituinte Originário de 1988. Não obstante essa relevância, nunca, antes, em toda a longa História da PGFN, em todo esse tempo de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, seus integrantes estiveram com uma defasagem salarial tão marcante e perversa como a que vivemos nos dias que correm, que se reflete na debandada de alguns dos seus melhores quadros para Carreiras atualmente mais atrativas.

Respeitosamente,

João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

Site: <http://www.sinprofaz.org.br>
E-mail: presidente@sinprofaz.org.br
Fone/Fax: (61)3964-1218

AUTENTICAÇÃO (leia)

CONFERE COM O ORIGINAL DE REPRODUÇÃO ORIGINAL

ARTIGO 7º, V, DA LEI 9.835 DE 1999

ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO ORIGINAL

BRASILIA 03 FEV. 2006

4º OFÍCIO DE NOTAS DO OFÍCIO 326-3234
SEPN QDA 314 E D. NATARIANA LOJAS TRM/114

LEVALDO FERREIRA DOS SANTOS - Tabelião
LUIZ FELIX MENDONÇA REITOSA - Tabelião
LUIZ FELIX DOS SANTOS - Tabelião
AMARILDO DE SOUZA ARAUJO
ELICETE PEREIRA DE AZEVEDO
MELHO MENDONÇA
ALANDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIN FIUZA
RIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
LEONIDAS FABIANO R. CRUZ
ROSEMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escritório
Atorizacoes
COMUNICACAO

Teixeira e Lopes

Advogados Associados 0070

3ª VARA

JF - DF

20
14

DOCUMENTO 07:

DECLARAÇÃO – ATA DE GREVE

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF
e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br
www.teixeiralopes.adv.br

JF - DF

71
R

0071

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ

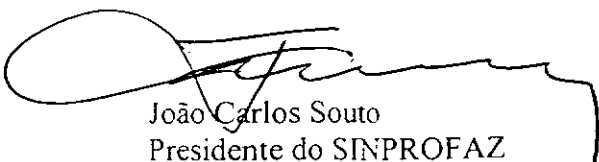
DECLARAÇÃO

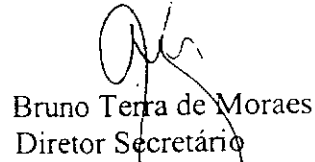
Declaramos, para os devidos fins, que o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, realizou, em 13 de setembro de 2005, no Hotel San Marco, em Brasília, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que, por **expressiva maioria de votos**, decidiu decretar imediato **estado de greve** a ser implementado por decisão do Comando de Greve, formado por Delegados Sindicais e pela Diretoria do SINPROFAZ.

Declaramos ainda que o Ministro de Estado da Fazenda foi notificado extrajudicialmente, em 16 de setembro de 2005, (protocolo 12100004984/2005) registrando o estado de greve e a possibilidade de deflagração de greve efetiva.

Declaramos, por fim, que a citada notificação foi reiterada em primeiro de dezembro de 2005 e, após autorização do Comando de greve, em 03 de fevereiro de 2006.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.


João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ


Bruno Terra de Moraes
Diretor Secretário

AUTENTICAÇÃO (215)

CONFERE COM O ORIGINAL COMO
ARTIGO 7º, V. D. DO REGIMENTO INTERNO
ESTA CÓPIA QUE SE ENcontra em
ORIGINAL.

BRASÍLIA 03
DE 2006

NOTAS DO DF Nº 326-3236
SERVIÇO DE MARIANA LUZIAS 08/114

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF Nº 326-3236
SERVIÇO DE MARIANA LUZIAS 08/114

CONFIRMAÇÃO POR:

ANTONIA MENDONÇA DOS SANTOS
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS
CARLOS DE S. S. SILVA
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HELIO MENDONÇA
JAILDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FUIZA
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEONIDAS FABIANO R. CRUZ
EDMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Teixeira e Lopes

Advogados Associados

JF - DF

0072

8ª VARA

72
①

DOCUMENTO 08:

EMENTAS

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF
e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br
www.teixeiralopes.adv.br

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1435-8 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS E OUTRO
REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA LIMINAR. DECRETO 1.719/95. TELECOMUNICAÇÕES: CONCESSÃO OU PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO. DECRETO AUTÔNOMO: POSSIBILIDADE DE CONTROLE CONCENTRADO. OFENSA AO ARTIGO 84-IV DA CF/88. LIMINAR DEFERIDA.

A ponderabilidade da tese do requerente é segura. Decretos existem para assegurar a fiel execução das leis (artigo 84-IV da CF/88). A Emenda Constitucional nº 8, de 1995 — que alterou o inciso XI e alínea a do inciso XII do artigo 21 da CF — é expressa ao dizer que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei. Não havendo lei anterior que possa ser regulamentada, qualquer disposição sobre o assunto tende a ser adotada em lei formal. O decreto seria nulo, não por ilegalidade, mas por inconstitucionalidade, já que supriu a lei onde a Constituição a exige. A Lei 9.295/96 não sana a deficiência do ato impugnado, já que ela é posterior ao decreto. Pela ótica da maioria, concorre, por igual, o requisito do perigo na demora.

Medida liminar deferida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, em rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministro Moreira Alves, de considerar prejudicada a ação direta em face da revogação do decreto questionado pela Lei nº 9.295, de 19.7.96. Em seguida, deferir o pedido de medida liminar para suspender, até a decisão final da ação, a vigência do Decreto nº 1.719, de 28.11.95.

Brasília, 27 de novembro de 1996.

SEPÚLVEDA PERTENCE - PRESIDENTE

FRANCISCO REZEK

[Handwritten signature]
RELATOR





JP-DF

34
24
9

Supremo Tribunal Federal
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 11.10.91
EMENTÁRIO Nº 1637 - 1

0014
118
QUARTA
TRIBUNAL PLENO

15.08.91.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 519-7 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

E M E N T A: Ação direta de inconstitucionalidade. Aumento de vencimentos por decreto que aprova tabelas em conformidade com índices firmados em acordo coletivo. Decreto 3.140, de 14.03.91, do Estado de Mato Grosso.
- É de conhecer-se da ação direta, porquanto, no caso, o ato normativo impugnado é um decreto autônomo, sendo que, inclusive, um dos fundamentos da ação é justamente o de ter ele invadido a esfera reservada à lei pela Constituição Federal.
- Ocorrência, na espécie, da relevância jurídica da fundamentação, bem como do periculum in mora.
Pedido de liminar deferido, para suspender-se a eficácia, ex nunc, do Decreto 3.140, de 14.03.91, do Estado de Mato Grosso.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em deferir a medida liminar, para suspender a eficácia do Decreto 3.140, de 14 de março de 1991, do Estado de Mato Grosso.

Brasília, 15 de agosto de 1991.

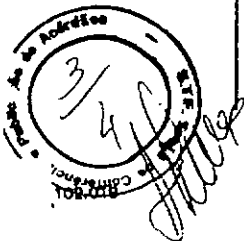
Octávio Gallotti

OCTÁVIO GALLOTTI - PRESIDENTE

Moreira Alves

MOREIRA ALVES - RELATOR

01637010
05550000
05191000
00000150





JF - DF
10095

75
Ⓚ

Supremo Tribunal Federal
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 14.02.92
EMENTÁRIO Nº 1.649 - 1

27.06.1990.

TRIBUNAL PLENO

01649010
05550000
03091000
00000180

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 309-7 - D. FEDERAL
(Medida Liminar)

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
REQUERIDO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EMENTA: - Servidores Públicos. Disponibilidade. Vencimentos proporcionais ou integrais. Medida Cautelar.

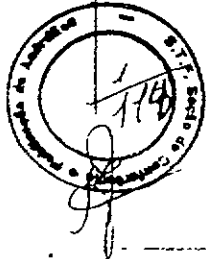
Ação Direta de Inconstitucionalidade do Decreto nº 99.300, do Presidente da República, que manda calcular, proporcionalmente ao tempo de serviço público, os proventos dos servidores estáveis, cujos cargos ou empregos forem extintos ou declarados desnecessários.

Alegação de ofensa ao art. 61, parágrafo 1º, "c", da Constituição Federal, por se tratar de ato normativo autônomo (não, assim, decreto regulamentar - art. 84, IV), sobre regime jurídico de servidores públicos, que exigiria lei formal, embora de iniciativa do Presidente da República.

Alegação, também, de vício material, por afronta aos artigos 17, XV, 39, parágrafos 2º, 7º, VI, que firmam a irredutibilidade de vencimentos e salários dos servidores públicos.

Medida cautelar de suspensão da eficácia do decreto impugnado, em face da relevância dos fundamentos jurídicos da ação e do perigo da demora do processo e julgamento da causa ("periculum in mora"), para os servidores atingidos em seus vencimentos.

Deferimento da medida, por maioria de votos, até o julgamento final da causa, diante, também, do disposto no parágrafo 3º do art. 41 da Constituição e da jurisprudência da Corte, ao tempo da vigência de normas constitucionais idênticas à do parágrafo 3º do art. 40.



Teixeira e Lopes

Advogados Associados

JF - DF

0076

8ª VARA

26
K

DOCUMENTO 09:

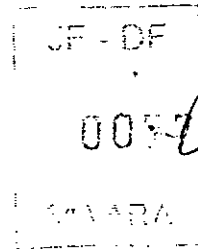
DECISÃO PARADIGMA - LIMINAR -
GREVE

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center

Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF

e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

www.teixeiralopes.adv.br



77
32d
VOCR
230
70

15ª VARA
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.024140-3
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL - UNAFISCO
VERSUS
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECISÃO

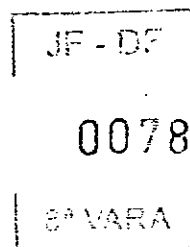
Requeru o impetrante, em síntese, a devolução e a abstenção de descontos dos dias parados em razão de movimento grevista de sua categoria. É o relatório, em apertadíssima síntese.

2. A Constituição da República, no Título II, reservado aos Direitos e Garantias Fundamentais, mais precisamente em seu artigo 9º, caput, assegurou o direito de greve aos trabalhadores, ao dispor que: "Art. 9º. É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender."

3. Como se percebe, houve uma verdadeira universalização do direito de greve a todas as classes de trabalhadores, seja da iniciativa privada, seja daqueles vinculados à Administração Pública, em suas esferas de poder, haja vista que referido artigo se encontra no rol dos direitos sociais que, por conseguinte, inserem-se no título dos direitos e garantias fundamentais, extensivos a todos os brasileiros, sem distinção (princípio da igualdade).

4. Ocorre que, no nosso Direito Positivo, o exercício do direito de greve apenas está regulamentado quanto às atividades privadas, cujo regramento está disposto na Lei n.º 7.783/89, que dispõe acerca do direito de greve, das atividades essenciais e sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

5. No que diz respeito aos servidores públicos civis, também insertos na classe ampla e geral do conceito de "trabalhadores", podemos asseverar que, malgrado haja garantia ampla, insculpida no artigo 9º, já explicitado, o exercício do direito de greve por essa classe de trabalhadores encontra-se totalmente obstaculizado, principalmente pela falta de legislação infra-constitucional que regulamente o instituto e, sob outro prisma, através de interpretações em discordância com princípios-vetores da Carta Magna.



78
321 1
VOCR

231
70

6. No meu sentir, pode-se aduzir que a eles se aplicam as disposições do art. 9.º, da Carta Magna, em conjunto com as normas específicas da Organização do Estado, Título III, da Constituição Federal, dispostas no art. 37, inciso VII, *verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....(omissis).....

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.”

7. Como se sabe, até o presente instante, o legislador ordinário não pôs em prática o mandamento constitucional acima disposto, a fim de regulamentar o exercício desse instituto tão necessário, até mesmo como meio legitimador da verdadeira democracia participativa, principalmente quando sopesados os interesses em conflito e realçada a enorme desigualdade existente entre as partes opostas da relação, a saber, a Administração Pública e os servidores públicos civis.

8. Todavia, conquanto ainda não haja lei específica acerca da matéria, o Chefe do Poder Executivo Federal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 84, da Constituição da República, editou o Decreto n.º 1.480, de 03.05.1995, que, em seus dispositivos, apenas previu punições aos servidores públicos federais, em nada regulamentando o direito de greve, conforme assegurado pelo art. 9.º, da CF.

9. Segundo as normas do decreto autônomo presidencial, até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 37, inciso VII, da Constituição, as faltas decorrentes de participação de servidor público federal, regido pela Lei n.º 8.112/90, em movimento de paralisação de serviços públicos não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de abono, compensação ou cômputo, para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

10. Aludido decreto, além de invadir competência privativa do Poder Legislativo, em respeito à tripartição de poderes, em nada regulamenta o exercício do direito de greve. Trata-se, pois, de um ato normativo federal inconstitucional, ante a flagrante invasão de competência, haja vista a exigência de lei específica pela Constituição, aliada ao fato de que tolhe, de forma abusiva, o exercício desse direito garantido a todos os trabalhadores, sem distinção, no art. 9.º constitucional, como integrante do Título dos Direitos e Garantias Fundamentais.



JF-DF

0079

TRF/DF

79
322 /
VOCX

232
70

11. Ora, é sabido na seara administrativa que o decreto autônomo é aquele que “dispõe sobre matéria ainda não regulada especificamente em lei. A doutrina aceita esses provimentos administrativos *praeter legem* para suprir a omissão do legislador, desde que não invadam as reservas da lei, isto é, as matérias que só por lei podem ser reguladas” (*in*, Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 25.ª edição, Ed. Malheiros, São Paulo, 2000, pág. 169)

12. Não é só isso. Diante da inércia legislativa, não pode a Administração, antes de decidir acerca da legalidade ou ilegalidade da greve, punir os servidores, realizando descontos de dias parados. Nesse ponto reside a plausibilidade do direito invocado.

13. Antolha-se, ainda, a presença do *periculum in mora*, já que, obviamente, a efetivação de outros descontos não pode aguardar a solução final da lide. Ademais, a Administração pode reverter os seus próprios atos a qualquer tempo, procedendo aos descontos, se for o caso, em momento ulterior, facultade esta que não é dada ao administrado, sendo de difícil reparação os danos sofridos com os aludidos descontos e corte de ponto.

14. Quanto aos descontos já efetuados, a mera declaração deste Juízo não seria suficiente para resguardar o direito dos grevistas. Seria preciso muito mais. Seria necessária uma ordem de pagamento que, dada a sua evidente natureza, não seria meramente mandamental, mas, sim, de cunho condenatório, devendo-se se utilizar a via ordinária.

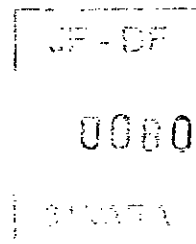
15. Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar. Determino, por conseguinte, à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar, até julgamento do mérito, dos servidores substituídos listados, os descontos relativos aos dias parados, ainda não realizados. Transcorrido o decêndio recursal, notifique-se a autoridade impetra para prestar as informações.

Brasília-DF, 18 de julho de 2003.


CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 15ª VARA



80
K 330
bu
23
2/10
70

DECISÃO Nº /2003
PROCESSO Nº 2003.34.00.024140-3
CLASSE: 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Impetrante UNAFISCO SINDICAL – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal ingressou com embargos de declaração para suprimimento de omissões na decisão de fls. 320/322 proferida por este juízo, argumentando:

- no deferimento parcial da medida liminar, este juízo não considerou uma das autoridades coatoras apontadas na inicial;
- limitou-se a determinar a abstenção dos descontos relativos aos dias em que os substituídos estiveram parados em razão da greve, sem exame de todo o pedido; e,
- não apreciou o pedido de extensão da medida às futuras paralisações da categoria.

Decido.

Conquanto não se trate de sentença e haja entendimentos contrários, entendo cabíveis embargos declaratórios contra decisão interlocutória.

Com a razão o sindicato Impetrante. Embora a petição inicial contivesse duas autoridades coatoras, este juízo anotou apenas uma na decisão de fls. 320/322, o que pode levar ao entendimento de que apenas o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda está sujeito àquela medida liminar. No entanto, as duas autoridades foram intimadas para o cumprimento da decisão e notificadas para oferecer suas informações.

Entendi que a medida liminar pleiteada não poderia ser inteiramente deferida, porque o pedido da alínea "a" implicaria em ordem de pagamento, o que não pode ser alcançado na via do mandado de segurança. Por essa razão, o deferimento foi parcial.

O dispositivo daquela decisão determinou a abstenção, até julgamento do mérito, de descontos relativos aos dias parados, ainda não realizados, de modo que as paralisações supervenientes estão nela compreendidas.

Por outro lado, há necessidade de se estender a ordem liminar para impedir que os substituídos do Impetrante sofram qualquer restrição de ordem funcional em seus registros e assentamentos em razão do movimento grevista, até que se decida o presente *mandamus*, vez que a decisão de fls. 320/322 referiu-se apenas aos efeitos financeiros da paralisação.

Posto isto, dou provimento aos embargos de declaração para integrar o dispositivo da decisão de fls. 320/322, passando ao seguinte: **“15. Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar. Determino, por conseguinte, às autoridades impetradas que se abstenham de efetuar, até julgamento do mérito, dos servidores substituídos listados, os descontos relativos aos dias parados, ainda não realizados, e de fazer anotações funcionais que possam gerar efeitos negativos de qualquer natureza em relação ao movimento grevista em curso.”**

Expeçam-se novos mandados de intimação e notificação.

Brasília (DF), 22 de julho de 2003.

CLOVES Barbosa de Siqueira
Juiz Federal Substituto

Teixeira e Lopes

Advogados Associados

JF - DF

0082

8ª VARA

82
①

DOCUMENTO 10:

ACÓRDÃO - TCU

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - Sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904 - Brasília - DF
e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br
www.teixeiralopes.adv.br

83
④

movimentando para melhorar a eficiência do processo de cobrança, inclusive com a definição de procedimentos de cooperação técnica com esta Corte.

Quanto à definição dos valores mínimos ideais para a inscrição na Dívida Ativa e para o ajuizamento das execuções fiscais, a equipe de auditoria propôs que fosse estudada a viabilidade de aumentá-los, de forma que somente seriam executados os de valor consolidado superior ao custo do procedimento judicial. Em sentido contrário porém, o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº 248/MF, que alterou os artigos 1º e 3º da Portaria nº 289/MF, reduzindo os valores mínimos para a inscrição na Dívida Ativa e para o ajuizamento das execuções fiscais.

Tal medida dispensaria, no ponto de vista do ilustre Procurador, a realização do estudo proposto pela equipe de auditoria, já que presume-se a realização de estudo prévio.

Entendo, todavia, que transcorridos mais de dois anos da edição da medida que diminuiu os valores em questão, seus resultados já possam ser observados e analisados, de forma que proponho que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional avalie se os resultados da medida foram compatíveis com o objetivo.

Assim, ante os fatos expostos, Voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto à elevada apreciação deste Plenário, em consonância com as opiniões da área técnica e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de fevereiro de 2003.

ADYLLSON MOTTA
Ministro-Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional realizada para identificar os entraves à recuperação dos créditos da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar: à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que definam procedimentos para inscrição de todos os créditos não tributários na Dívida Ativa da União, bem como para sua conseqüente execução, com fulcro no caput e § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, c/c o inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, e §§ 1º e 4º, do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22/09/1980;

9.2. determinar à Secretaria da Receita Federal que:

9.2.1 intensifique a adoção dos procedimentos relativos ao arrolamento de bens dos devedores da Fazenda Nacional e à medida cautelar fiscal, previstos, respectivamente, nos artigos 64 e 65 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

9.2.2 efetue a fiscalização do cumprimento, pelos Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas e Títulos, da exigência de comprovação de quitação de créditos tributários e contribuições federais para os registros relativos a imóveis, contratos e outros documentos, previsto nas alíneas ?a? e ?b? do inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22/12/1988;

9.3 determinar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio que faça exigir, por parte das Juntas Comerciais, a comprovação de quitação de créditos tributários e de contribuições federais, tanto das empresas quanto de seus sócios, para o registro, arquivamento, alteração e distrato dos respectivos contratos sociais, exigência contida no inciso III do art. 1º da supracitada Lei nº 7.711/1988, em consonância com disposições do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, do art. 27 da Lei nº 8.036/1990, do art. 47 da Lei nº 8.212/1991 e do art. 60 da Lei nº 9.069/1995;

9.4 determinar, ainda, a realização dos estudos abaixo mencionados, cujos resultados

JF-D

84
①

deverão ser encaminhados a este Tribunal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias:

9.4.1 à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que estude, em conjunto com outros órgãos públicos federais detentores de grandes volumes de créditos em favor da União, a exemplo do Ministério do Trabalho, a integração dos sistemas informatizados porventura existentes com o Cadastro de Informações da Dívida Ativa - Cida, de forma a promover a inscrição automática desses valores na Dívida Ativa da União;

9.4.2 à Secretaria da Receita Federal que:

9.4.2.1 avalie, junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, às Juntas Comerciais nos Estados e aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, as formas de integração entre os seus sistemas informatizados e os porventura existentes nesses órgãos, de forma a não permitir alterações nos registros empresariais e na propriedade imobiliária sem a comprovação de quitação para com a Fazenda Nacional, consoante o disposto no art. 1º da lei nº 7.711, de 22/12/1988;

9.4.2.2 estude a possibilidade de exigir de todos os contribuintes, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, a comprovação do domicílio informado quando da apresentação das respectivas declarações tributárias, bem como fazer constar, na declaração anual das pessoas jurídicas, a relação dos bens do ativo imobilizado com valores de mercado;

9.4.3 à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que:

9.4.3.1 avalie a efetividade dos resultados obtidos em função da Portaria 289/MF, que reduziu os valores mínimos para inscrição na dívida ativa e para ajuizamento das execuções fiscais;

9.4.3.2 em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, analisem a viabilidade de proceder ao exame acerca da integridade dos registros relativos aos créditos tributários exigíveis, de modo a evitar possíveis inconsistências na passagem eletrônica das informações dos sistemas informatizados da SRF ao Sistema Cida para inscrição na Dívida Ativa da União;

9.4.3.3 estude junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro a viabilidade do estabelecimento de um cronograma prévio para o encaminhamento de processos administrativos fiscais, manuais ou eletrônicos, relativos a débitos para inscrição na Dívida Ativa da União;

9.4.3.4 promova estudos no sentido da integração entre o Sistema Cida e as bases de dados informatizadas mantidas pela SRF acerca dos contribuintes, de forma a prover automaticamente as petições iniciais de ajuizamento das execuções fiscais com as informações relativas ao endereço atualizado do devedor e os seus bens disponíveis para penhora;

9.4.4 ao Ministério da Fazenda que:

9.4.4.1 avalie a adoção de novas medidas que incentivem os devedores a renegociarem e quitarem seus débitos para com a Fazenda Nacional, evitando-se a anistia fiscal e o incentivo à sonegação, de forma a não desestimular os contribuintes que pagam seus tributos correta e tempestivamente;

9.4.4.2 estude modificações na legislação de forma a possibilitar que o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin possa ser utilizado como um efetivo instrumento de coerção aos devedores da Fazenda Nacional;

9.4.5 ao Ministério da Fazenda e à Advocacia Geral da União que:

9.4.5.1 avaliem a adoção de providências no sentido de reduzir os trâmites processuais nas ações de execução fiscal, principalmente a quantidade de intimações aos representantes da Fazenda Nacional;

9.4.5.2 estudem a elaboração e implementação de medidas efetivas para a

85
P

priorização da execução dos grandes devedores;

9.4.6 à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e aos Tribunais Regionais Federais das 5 (cinco) Regiões que, em conjunto com o Serpro, avaliem a integração entre o Sistema Cida e os porventura existentes naquelas instâncias judiciais, de forma a promover o ajuizamento automático dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União;

9.5 recomendar ao Ministério da Fazenda que preencha ~~as vagas~~ atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e avalie a elevação do quadro atual desses servidores, bem como a dotação de um quadro próprio de apoio técnico e especializado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.6 encaminhar cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Exmo. Srs. Ministro de Estado da Fazenda, Advogado-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Secretário da Receita Federal, Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais das 5 (cinco) Regiões para conhecimento do feito e adoção das providências julgadas cabíveis;

9.7 dar ciência dos resultados dos presentes trabalhos aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 05/2003 - Plenário

Sessão 19/02/2003

Aprovação 26/02/2003

Dou 28/02/2003

Referências (HTML)

Documento(s):TC 008.883.doc

Indexação

Auditoria; Advocacia Geral da União; PGFN; Justiça Federal; Avaliação; Crédito; Dívida Ativa; União; Informatização; Programa; Cobrança; Débito Fiscal; Execução Fiscal; Fiscalização; Certidão; SRF; Penhora; Bens; Recursos Humanos; Aplicação; Legislação;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DE
BRASÍLIA.

Processo n. 2.006.34.00004776-7.

O SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, por seu advogado
ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos
do Mandado de Segurança interposto em face do **Coordenador-
Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda e
Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional**, expor e requerer
o quanto se segue:

Consoante extrato de andamento abaixo o
presente mandado de segurança está suspenso por força da
decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no TRF da 1ª
Região:

Processo:	2006.34.00.004776-7
Classe:	2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Vara:	8ª VARA FEDERAL
Juiz:	IRAN VELASCO NASCIMENTO
Data de Autuação:	03/02/2006

Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (03/02/2006)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	1110107 - DIREITO DE GREVE - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
Observação:	CORTE DE PONTO GREVE 13/02/2005

Movimentação			
Data	Cod	Descrição	Complemento
16/02/2006 16:28:12	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	A.I. Nº 2006.01.00.004538-0
16/02/2006 16:27:32	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	TELEFAX DO T.R.F.

Da r. decisão interlocutória proferida pelo relator do mencionado Agravo de Instrumento, o impetrante interpôs Embargos de Declaração a fim de que fosse determinado o prosseguimento do feito com a apreciação do pedido liminar.

Os embargos tiveram o seguimento negado (íntegra em anexo) sendo de relevo transcrever o tópico final da decisão:

“Observo, contudo, que a decisão de fls. 76 tão-só fixou a competência da Justiça Federal, certo que descabida qualquer manifestação quanto à forma de prosseguir, tarefa afeta ao Juízo de 1º. grau. “

Desta forma os impetrante reiteram o pedido de apreciação de liminar, nos termos do disposto nos artigos 262 e 497, do Código de Processo Civil, certo que “a interposição de agravo de instrumento não obsta o andamento do processo”.

Necessidade de concessão liminar:

Além do exaustivo pedido formulado na inicial e demais pedidos constantes dos autos o impetrante pede vênias para

requerer a juntada dos inclusos documentos que comprovam a suspensão de prazos processuais havidos no Juizado Especial Federal do Mato Grosso e no Superior Tribunal de Justiça.

Requer ainda a juntada de Memorando da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com nítido escopo de enfraquecer o movimento e intimidar os procuradores.

O pedido de concessão liminar, então de caráter preventivo toma corpo de pedido contra ato ilegal e abusivo já cometido pelas autoridades coatoras.

São vários os itens de reivindicação do impetrante, (documento anexo) no entanto, não fossem as autoridades coatoras recalcitrantes em não conceder reajuste, como determina a lei 10.331/01 (doc. anexo), certamente não haveria necessidade do recurso extremo da greve.

Diante do exposto, requer que se digne Vossa Excelência apreciar e deferir o pedido liminar para que as autoridades coatoras se abstenham de efetuar corte de ponto, remuneração ou qualquer ato lesivo aos ora substituídos em face do movimento grevista.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 24 de fevereiro de 2.006.



Claudinei José Fiori Teixeira

OAB-SP 128.774 - DF. 1.534-A



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.01.00.004538-0/DF
Processo na Origem: 200634000047767

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (fls. 79/83) contra decisão proferida por este Relator, às fls. 76, que deferiu, em parte, o pedido de efeito suspensivo.

Segundo a jurisprudência deste Tribunal, e na linha do entendimento adotado pelo STF, é incabível a interposição de embargos de declaração contra decisão monocrática proferida pelo Relator (art. 301 do RITRF/1ª Região), não podendo o recurso sequer ser recebido como agravo regimental, ante a vedação do art. 293, § 1º do RITRF/1ª Região. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA, PROFERIDA POR RELATOR, INDEFERINDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO - ARTS. 535 DO CPC E 301 E 302 DO RI-TRF/1ª REGIÃO - CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 293, § 1º, DO RI-TRF/1ª REGIÃO.

I - Opostos embargos de declaração contra a decisão monocrática do Relator, que indeferiu efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento interposto contra decisão indeferitória de liminar em ação cautelar, deles não se conhece, por manifestamente incabíveis, à luz dos arts. 535 do CPC e 301 e 302 do RI-TRF/1ª Região.

II - A jurisprudência do STF é firme no sentido de que descabem embargos declaratórios contra decisão monocrática do Relator, devendo ser eles conhecidos como agravo regimental, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal.

III - Entretanto, in casu, não há como se aplicar o princípio da fungibilidade recursal e conhecer dos embargos de declaração como agravo regimental, em face da disposição do art. 293, § 1º, do atual RI-TRF/1ª Região - vigente a partir de 01/02/2001 - que estatui descaber agravo regimental da decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento.

IV - Embargos de declaração não conhecidos.

(EDAG 2001.01.00.032940-8/DF; Relator JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES; SEGUNDA TURMA; DJ 18/09/2001 P.141).

Assim sendo, **nego seguimento** aos Embargos de Declaração de fls. 79/83, nos termos do art. 30, XXV do RITRF/1ª Região.

Observo, contudo, que a decisão de fls. 76 tão-só fixou a competência da Justiça Federal, certo que descabida qualquer manifestação quanto à forma de prosseguir, tarefa afeta ao Juízo de 1º grau.

Dil.legais.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2006.

Des. Federal LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

PORTARIA Nº 03/06/TRJEF-MT

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2006.

O Juiz Federal Dr. **CESAR AUGUSTO BEARSI**,
PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO
GROSSO, em exercício, nos termos do inciso V do
art. 2º da Resolução 10 de 29.04.2002, da Presidência
do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

Considerando o OFÍCIO/GAB/PFN/MT/N 01/2006, DE 09/02/06
que noticia a deflagração da Greve dos Procuradores da Fazenda Nacional neste
Estado, a partir de 13/02/06, por prazo indeterminado para o seu término, e
levando em consideração que a parte não pode ser prejudicada pela omissão
processual do seu procurador,

Resolve **SUSPENDER** tanto os prazos processuais como as intimações
para a Fazenda Nacional, nos processos nos quais for parte, pelo período que
perdurar a greve acima mencionada.

Deverá ser afixada cópia da presente Portaria, na Secretária da
Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso.

Comunique-se a Procuradora-Chefe.

CUMPRADO.


CESAR AUGUSTO BEARSI

Juiz Federal Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a validação das edições eletrônicas "Superior Tribunal de Justiça - Publicações Eletrônicas" e "Coleção Especial de Jurisprudência do STJ" como repositório oficial de jurisprudência.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Validar como repositório oficial de jurisprudência, para os fins inscritos no § 3º do art. 255 do RISTJ, as edições eletrônicas "Superior Tribunal de Justiça - Publicações eletrônicas" e "Coleção Especial de Jurisprudência do STJ".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente

(* Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de dia 22/2/2006.

ATO Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e com o objetivo de aperfeiçoar e aplicar os procedimentos judiciais,

Considerando a declaração de greve, por tempo indeterminado, dos Procuradores da Fazenda Pública Nacional, iniciada no dia 13 de dezembro;

Considerando a necessidade de preservar o interesse público que se encontra ameaçado em face da possibilidade de que a paralisação resulte em prejuízo à defesa dos entes públicos perante os órgãos jurisdicionais, resolve:

Art. 1º Suspender, em favor da Fazenda Pública Nacional, por motivo de força maior, nos termos do artigo 265, inciso V, do Código de Processo Civil e do art. 106, § 2º, do Regimento Interno, a partir desta data, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que se encontre parte.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia, no âmbito desta Corte, até o término do movimento grevista.

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente

ATO Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre o reconhecimento das publicações eletrônicas como repositório autorizado ou credenciado de jurisprudência.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve que:

Art. 1º - A publicação eletrônica, para ser validada como repositório autorizado ou credenciado de jurisprudência, deverá preencher os requisitos inscritos nos arts. 133 e 134 do Regimento Interno e no art. regulador específico.

Art. 2º - Caberá ao Ministro-Diretor da Revista a concessão a registro.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 3861 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2006

Presidente: O Excmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL, Subsecretária: Maria Aparecida do Espírito Santo.

As 14:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram examinados, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes textos:

CARTA ROGATÓRIA Nº 438 - EX (2005/0015196-0)

JUSROGANTE : TRIBUNAL DE 1ª INSTÂNCIA DE BELÉM - PARÁ
INTERES. : JOÃO BATISTA SAYAO FREITAS
INTERES. : GEEF LABOLINE
INTERES. : CLOROTHEL SOUVENTES
ADVOGADO : ADRIANA CAMARGO ROBERTO
RELATOR : MINISTRO LUIZ FLUX - COLEGIADO ESPECIAL

Distribuição automática em 01/02/2006
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

À fl. 134, foi encaminhado por aquele Tribunal o Ofício CPSRILSAMIR nº 24, informando a desistência do pedido de prorrogação de requisição, em virtude de solicitação do próprio servidor.
O Diretor-Geral, fl.139, sugere o arquivamento do pedido.
Acilheu essa manifestação, determino o arquivamento dos autos.
Brasília, 20 fevereiro de 2006

Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA,
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 8/2006

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25086-SÃO PAULO (SANTOS) (118ª ZONA ELEITORAL - SANTOS)

AGRAVANTE : NOBEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN OAB 2977-DF
AGRAVADO : COLIGAÇÃO UNIÃO POR SANTOS e outros
ADVOGADO : HENRIQUE NEVES DA SILVA OAB 7505-DF e outros

Protocolo 1934/2006

Fica intimado o agravante, por seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, recolher as cotas públicas a quantia de R\$ 26,55 (vinte e seis reais, cinquenta e cinco centavos), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 25086 - SP, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

Valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/fazenda.gov.br (Unidade Favorecida 07000), gestão 10001, código do recolhimento 18822-6, número de referência 101.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 5/2006

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25485-SANTA CATARINA (POMERODE) (53ª ZONA ELEITORAL - POMERODE)

RECORRENTE : COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM SEU FUTURO (PP/PLP/MDB)
ADVOGADO : PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE OAB 6840-A-SC e outros
RECORRIDO : ÉRCIO KRIEK
ADVOGADO : ADMAR GONZAGA NETO OAB 10937-DF e outros

RECORRIDO : MAGRIT KRUEGER

Relator: Ministro GERARDO GROSSI

Protocolo 8694/2005

Fica aberta vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao Sr. ÉRCIO KRIEK, por seus advogados, conforme despacho proferido, pelo Excmo. Sr. Ministro GERARDO GROSSI, na petição protocolizada sob o nº 1595/2006, do seguinte teor:

"1. Deito.

Vista por 5 dias.

Brasília, 16.02.2006.

Ministro Gerardo Grossi."

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25738-PARAÍBA (SOUSA) (63ª ZONA ELEITORAL - SOUSA)

RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIÃO DEMOCRÁTICA SOUSENSE UDS (PDT/PSDB/PTN/PP/PR/PSDB)
ADVOGADO : RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY OAB 5106-AL e outros
RECORRIDO : SALVADOR BENEVIDES CADELHA
ADVOGADO : ADMAR GONZAGA NETO OAB 10937-DF e outros

Relator: MINISTRO CEZAR PELUSO

Protocolo 13651/2005

Fica aberta vista dos autos, pelo prazo de 45 (quarenta e oito) horas em cartório, ao recorrido, por seus advogados, conforme despacho proferido pelo Excmo. Sr. Ministro GILMAR MENDES, na petição protocolizada sob o nº 14246/2005, do seguinte teor:

"Despacho

1. Limite-se aos autos do RESEPE nº 25 738

2. Arquite-se

3. Deito o pedido de vista pelo prazo de 48h em Cartório.

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Ministro GILMAR MENDES"

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 4/2006

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral.

O Excmo. Sr. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, Relator da Lista Tríplice nº 450 - MATO GROSSO DO SUL (CAMPO GRANDE), FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, da classe de advogado, decorrente da conclusão do primeiro biênio do Dr. RAIMUNDO GIRELLI, foram indicados pelo Tribunal de Justiça os seguintes advogados:

JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR
HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
VLADIMIR ROSSI LOURENÇO

No prazo de cinco dias a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.
Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2006.

LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

Secretária Judiciária

O Excmo. Sr. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, Relator da Lista Tríplice nº 456 - PARÁ (BELÉM), FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, da classe de advogado, decorrente da conclusão do primeiro biênio do Dr. RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO
CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

No prazo de cinco dias a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.
Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2006

LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

Secretária Judiciária

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 15/2006

ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.121 - CLASSE 14ª - SANTA CATARINA (Florianópolis).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Impetrante : Vicente Augusto Caropreso e outro
Advogado : Dr. Henrique Neves da Silva.
Órgão coator : Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:
Mandado de segurança. Quociente eleitoral. Cálculo da sobra. A regra do § 2º do art. 109 do Código Eleitoral não conflita com o art. 45 da Constituição Federal.
Liminar prejudicada.
Ordem denegada.

Vistos, etc..

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em denegar a segurança e julgar prejudicada a medida liminar, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Excmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Moreira Alves, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 17 de dezembro de 2002.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.937 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (Machadinho - 103ª Zona - São José do Ouro).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Embargante : Diretoria Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e outro
Advogado : Dr. Milton Prázeres dos Santos - OAB 24294/RS - e outro.
Embargado : Luiz Rebequena
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira - OAB 27026/RS - e outros.

Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO MONOCRÁTICA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONDUTA VEDADA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Não há razão para subsistir a ação pecuniária se a aplicação do art. 75 da Lei nº 9.504/97 foi afastada. Em se tratando de conduta vedada, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade.
recedentes
Embargos rejeitados.

Vistos, etc

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Excmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, César Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Manoel José Gini, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília, 2 de fevereiro de 2006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Memorando-Circular nº 030/PGFN/PGA

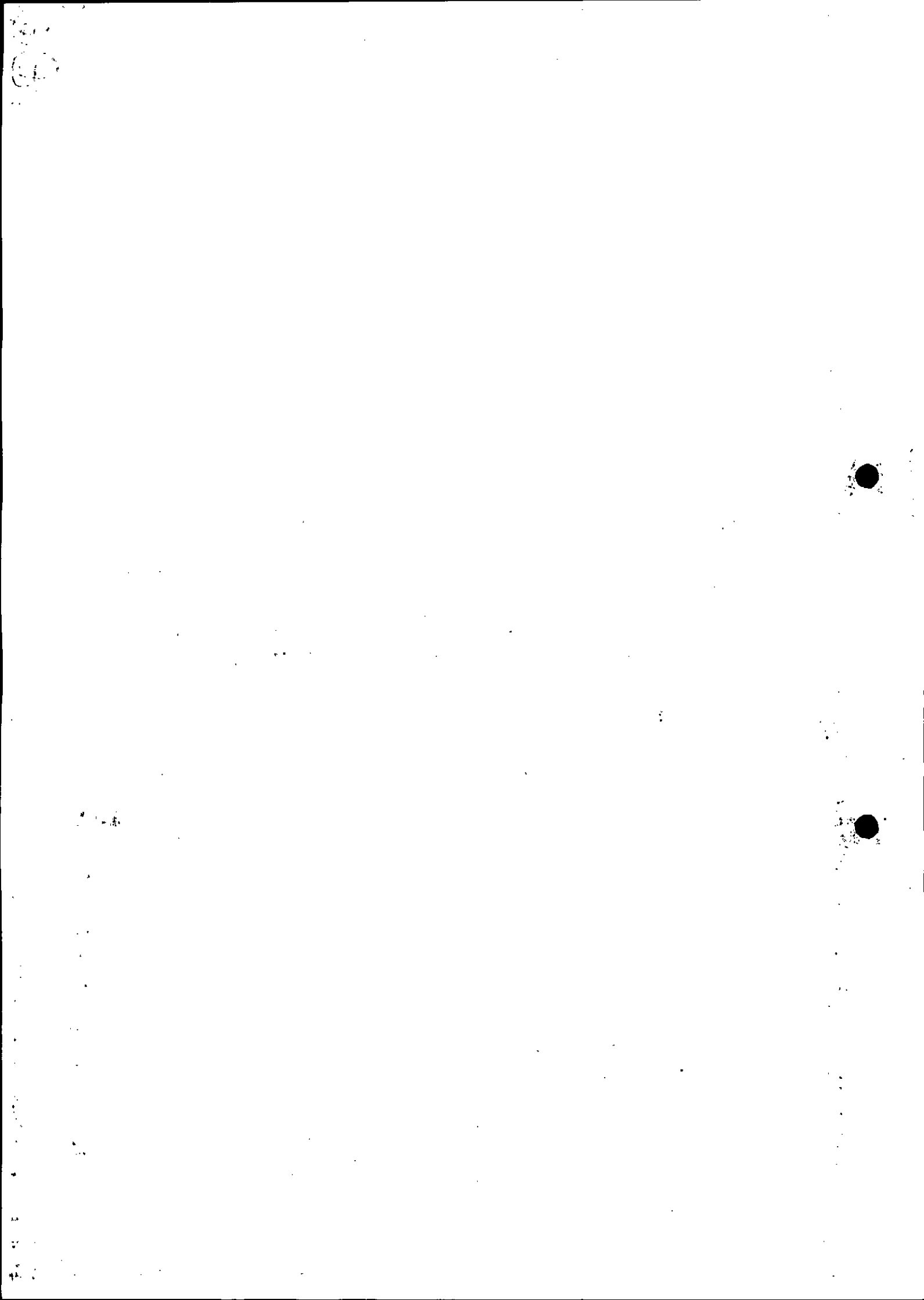
Brasília, 09 de fevereiro de 2006

Aos: Senhores Coordenadores-Gerais, Procuradores-Regionais, Procuradores-Chefes e Procuradores-Seccionais da Fazenda Nacional

Assunto: **Movimento grevista dos Procuradores da Fazenda Nacional**

Senhores Procuradores,

1. Como amplamente divulgado, o movimento paredista dos membros da Carreira encontra-se com início marcado para o dia 13 de fevereiro próximo vindouro.
2. Impõe-se, pois, que esta Procuradoria-Geral baixe determinações para o período do movimento, a fim de que se possa, diante dessa situação extraordinária que se avizinha, assegurar a continuidade do serviço, a segurança no exercício das funções de chefia nesta Instituição e a salvaguarda do interesse público.
3. Assim, sem prejuízo de outras orientações que eventualmente se façam necessárias no curso do movimento, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:
 - I. Deverão as chefias velar pelo funcionamento mínimo de cada projeção, evitando-se, por todos os meios ao seu alcance, o fechamento da unidade e assegurando, tanto quanto possível, adequado atendimento ao cidadão, especialmente quando houver risco de grave lesão a direito.
 - II. Não poderá haver recusa ao recebimento de mandados judiciais.
 - III. As atividades processuais relacionadas com prazos peremptórios constituem-se em atividades ininterruptas.
 - IV. Deverão, assim, quanto às atividades a que se refere o item "III", ser observados os critérios ordinários de distribuição de processos judiciais e administrativos, com manutenção, em registros informatizados ou nos arquivos das unidades, das planilhas de distribuição ou seus equivalentes, resguardada a possibilidade de, a juízo da chefia, ser flexibilizada a orientação para melhor adequação aos casos concretos.
 - V. A chefia da unidade avocará processos que, a seu critério, se mostrem de especial relevância, bem assim aqueles considerados urgentes por





**PROCURADORES
DA FAZENDA
NACIONAL EM
GREVE**

**PROPOSTA DE DIMINUIÇÃO
DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA**

PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL EM GREVE

PROPOSTA DE DIMINUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

Estradas, hospitais, salários e arrecadação de tributos

As estradas, os hospitais, as escolas e as universidades públicas, a segurança pública, os programas sociais, os salários de todos os servidores públicos (do porteiro ao Senador, do juiz ao promotor, do médico ao Presidente da República), do mais graduado ao mais humilde, o combustível para os automóveis de toda a administração, da polícia, da ambulância ao avião do Presidente da República, são pagos mediante arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuições).

Arrecadação tributária e cobrança judicial

Há pessoas que pagam tributos porque têm consciência de que sem eles o Estado não funciona. Outras pagam porque sabem que se não o fizerem serão cobrados (executados) perante a Justiça. A execução (cobrança) de toda a carga tributária brasileira compete privativamente (CF. art. 131, § 3º) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão vinculado administrativamente ao Ministério da Fazenda.

O recolhimento de tributos deriva, decorre, muito mais da certeza da cobrança judicial (conduzida pelos Procuradores da Fazenda Nacional) do que propriamente dos mecanismos de fiscalização. Enfim, a instituição que executa os tributos devidos e não pagos e que defende as ações judiciais promovidas por contribuintes que discordam da incidência tributária desempenha papel absolutamente imprescindível, essencial ao Estado brasileiro. Repita-se: sem recursos (obtidos com a cobrança de tributos) o Estado não funciona.

340 BILHÕES DE REAIS

Cidadão, Cidadã, a carga tributária brasileira é extremamente elevada, um verdadeiro absurdo. Isto é, você paga um número enorme de impostos, taxas e contribuições. Há tributos em excesso e outros que, embora necessários, poderiam ter suas alíquotas reduzidas para patamares aceitáveis, razoáveis, tal como se pratica nos países desenvolvidos e mais organizados do ponto de vista da estrutura tributária. Vale dizer, com um pouco mais de organização seria possível pagar bem menos tributos e alíquotas menores.

Como isso é possível? Uma das melhores e mais eficazes alternativas para a diminuição da carga tributária brasileira reside no investimento na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Esse investimento traduz-se na criação de carreira de apoio, abertura de concurso público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional e remuneração digna para a Carreira, evitando, assim, a enorme evasão que se registra anualmente. Com essas medidas seria possível cobrar, de forma mais efetiva, o estoque da dívida ativa (dívida que pessoas físicas e jurídicas têm com a União) que atualmente atinge a assombrosa cifra de 340 BILHÕES DE REAIS.

Apesar da estrutura precária, do pequeno investimento, do número insuficiente de Procuradores e, principalmente, da remuneração que atualmente corresponde a 1/3 (um terço) da paga mensalmente aos Procuradores da República, os Procuradores da Fazenda Nacional arrecadaram em 2005 a quantia de NOVE BILHÕES DE REAIS. A despesa total (salários, custeio, equipamentos, etc) com a PGFN é da ordem de cento e cinquenta milhões, o que equivale a menos de 2% (dois por cento) do que ela arrecada. Nem a Petrobrás proporciona um lucro tão expressivo. Poucas empresas no mundo são capazes de gerar lucro tão espetacular.

Como se vê, os Procuradores da Fazenda Nacional têm razão de sobra para deflagrarem o Movimento Grevista. Desde julho de 2007 que o governo vem protelando o aumento da Carreira, não obstante os avisos de paralisações. Caravanas e outras atividades protocolados, desde então, no Gabinete do Ministro da Fazenda.

É lamentável que essa Greve tenha sido necessária. Os Procuradores da Fazenda Nacional foram conduzidos a ela em razão da insensibilidade do governo.

Qual a razão de o governo não se interessar na estruturação de um órgão que mesmo em condições desfavoráveis arrecadou em 2005 NOVE BILHÕES DE REAIS e pode arrecadar 340 BILHÕES nos próximos anos? A quem interessa o sucateamento progressivo, lento e gradual de uma instituição centenária como a PGFN?

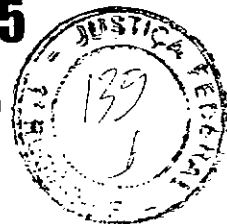
Cidadãos e Cidadãs, Sociedade Brasileira, este não é Movimento qualquer, não é um Movimento corporativista. Trata-se de um alerta e da busca de investimento e tratamento dignos para uma Instituição e Carreira que têm contribuído com o Brasil e que podem contribuir muito mais.

Respeitosamente,

João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

NOVE BILHÕES DE REAIS ARRECADADOS EM 2005 **MAIS DE 40 BILHÕES DE REAIS¹ ARRECADADOS** **DE FORMA INDIRETA**

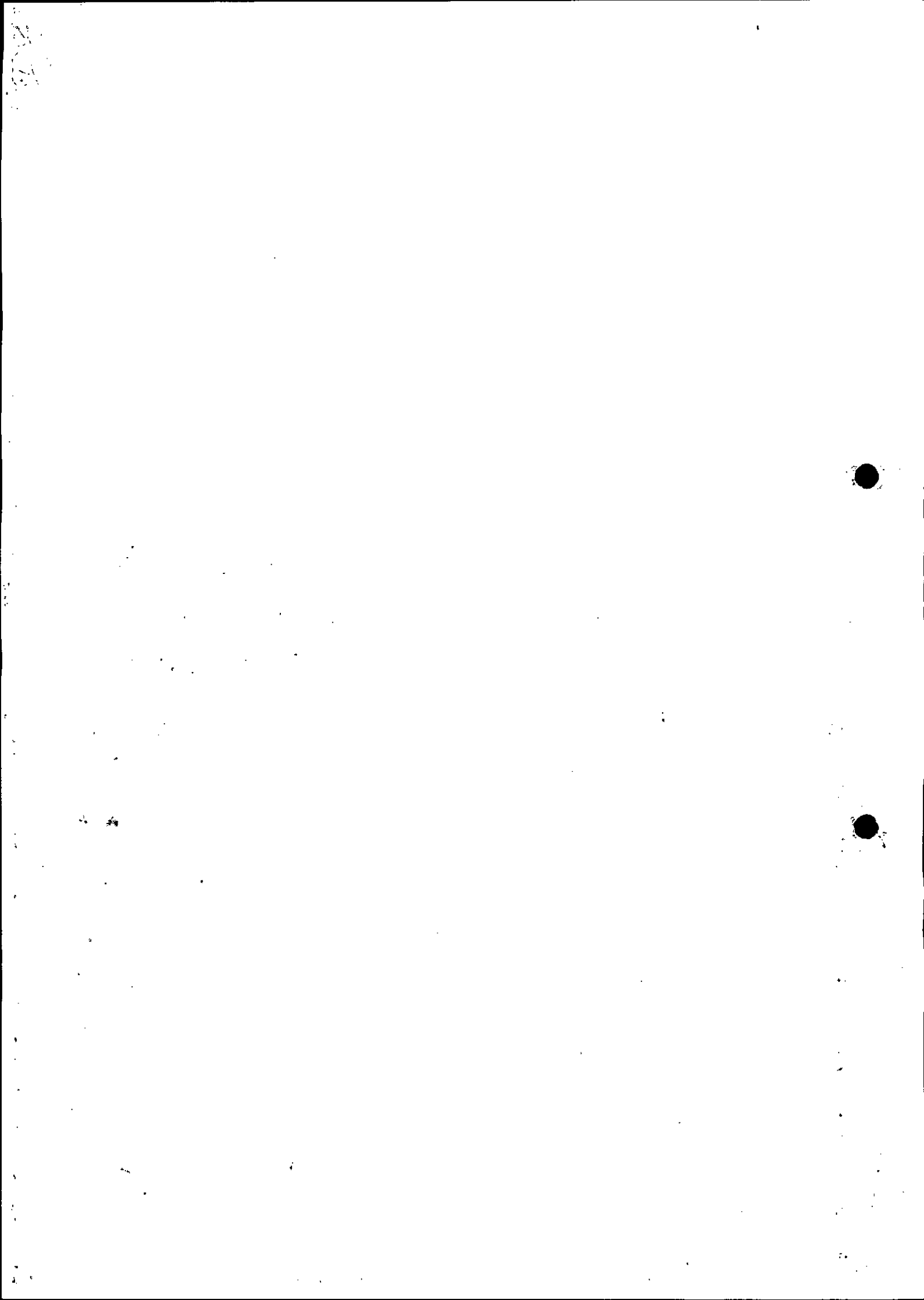


1. Os Procuradores da Fazenda Nacional arrecadaram judicialmente em 2005 NOVE BILHÕES DE REAIS² em tributos (impostos, taxas, contribuições).
2. Um valor muito superior a esses NOVE BILHÕES DE REAIS tem sido recolhido (pago) espontaneamente aos cofres públicos, em razão de teses desenvolvidas pelos Procuradores da Fazenda Nacional e que foram acolhidas pelo Judiciário.
3. A arrecadação (tanto a direta, NOVE BILHÕES, quanto a indireta, que resulta do recolhimento de tributos em razão de teses acolhidas pelo Judiciário) proporcionada pelos Procuradores da Fazenda Nacional é essencial para:
 - 3.1 construção e manutenção de Estradas, Hospitais, Escolas e Universidades Públicas;
 - 3.2 implementação da segurança pública, dos programas sociais, do aparelhamento da Polícia Federal e das Forças Armadas;
 - 3.3 pagamento dos salários de todos os servidores públicos, do porteiro ao Senador, do juiz ao promotor, do médico ao Presidente da República;
 - 3.4 do combustível para os automóveis de toda a administração, da polícia, da ambulância ao avião do Presidente da República.
4. Os Procuradores da Fazenda Nacional constituem a única Carreira de Estado capaz de igualar o cidadão que não paga ao que paga tributos. Os que pagam geralmente recolhem na fonte. Os que não pagam somente pagarão com a cobrança (execução) judicial promovida pelos Procuradores da Fazenda Nacional.
5. Os Procuradores da Fazenda Nacional defendem a tese de que as Carreiras de Estado devem ser convenientemente remuneradas porquanto essa remuneração digna interessa a toda a sociedade brasileira que exige serviços públicos de qualidade e esses serviços serão melhores prestados por agentes políticos e servidores motivados.
 - 5.1 Os Procuradores da Fazenda Nacional defendem remuneração proporcional à relevância do cargo para Senadores, Deputados Federais, Ministros, Juizes, Membros do Ministério Público, Polícia Federal, as Carreiras do Fisco, Advogados Públicos, Diplomatas, entre outros.
 - 5.2 A remuneração digna para esses agentes políticos e servidores públicos é de interesse de toda a sociedade brasileira em razão da relevância da atividade desenvolvida. Quem, de sã consciência, pode negar a importância do trabalho desenvolvido por Senadores e Deputados que legislam em busca de tornar mais humana a sociedade brasileira? Quem haverá de negar - muito embora ainda há muito a se fazer - o avanço institucional do Brasil nos últimos cem anos de República?
6. A sociedade brasileira, os homens de Estado, precisam acordar para a importância institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a efetiva contribuição que tem sido implementada pelos Procuradores da Fazenda Nacional.
 - 6.1 Faz-se necessário investir na Instituição e remunerar dignamente os Procuradores da Fazenda Nacional, na proporção da sua relevância institucional e da sua condição estratégica para a Sociedade Brasileira.

João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

¹ Tributos recolhidos de forma espontânea pelos contribuintes, ao longo dos últimos anos, em razão de teses defendidas pela PGFN em juízo e acolhidas pelo Judiciário, a exemplo da CIDE, CPMF, PIS/COFINS.

² Dois bilhões de dívida ativa e sete bilhões de defesa. Valores aproximados.



Pauta Mínima de Reivindicações

- ☑ Paridade remuneratória com as demais carreiras essenciais à Justiça.
- ☑ Criação de uma carreira de apoio específica e especializada.
- ☑ Financiamento adequado do funcionamento da PGFN por intermédio da sub-conta do FUNDAF (alimentada pelo encargo legal);
- ☑ Institucionalização da escolha do Procurador-Geral da Fazenda Nacional entre os membros da Carreira.
- ☑ Estabelecimento de uma política, de âmbito nacional, de formação e treinamento dos PFNs.
- ☑ Fixação de regras claras e estáveis e regularização dos procedimentos de promoções e concurso de remoções.
- ☑ Fixação dos valores das diárias, auxílio-alimentação e auxílio-saúde em nível idêntico as demais carreiras essenciais à Justiça.

Comparativo de "produtividade" da PGFN e as melhores empresas do Brasil e do mundo em 2004:

O Procurador da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Dr. Cláudio Rodrigues, pesquisou na Revista Exame (Ed. 826, 15.09.2004, p. 24) as melhores empresas para trabalhar no Brasil e no mundo, e descobriu, após montar um quadro comparativo (reproduzido abaixo) que "um servidor da PGFN, apenas no aspecto arrecadatório de sua atuação, levando em conta somente os resultados perfeitamente quantificáveis, desprezando aqueles indiretos inerentes à função pública, é quase 10 vezes mais rentável que um funcionário da melhor empresa para se trabalhar no Brasil e mais de 20 vezes mais rentável que uma das melhores empresas para se trabalhar no mundo".

Naquela edição a empresa **TODESCHINI** (Fabricação de Móveis), sediada em Bento Gonçalves no RS era considerada a melhor empresa para trabalhar no país e exemplo emblemático da importância das pessoas na execução de uma estratégia. Outras empresas citadas são a **PROMON**, Engenharia de Projetos, em São Paulo, a **REDECARD** Serviços para Área de Crédito, também em São Paulo e, internacionalmente, a **STARBUCKS**, com sede em Seattle, Estados Unidos.

Confira-se o quadro referente ao ano de 2004.

EMPRESA	FATURAMENTO	DESPESA	LUCRO	FUNCIONÁRIOS	RESULTADO
TODESCHINI	189.900.000,00	161.000.000,00	27.900.000,00	450	422.000,00
PROMON	612.000.000,00	638.000.000,00	Prejuízo	573	(1.068.000,00)
REDECARD	290.000.000,00	285.290.000,00	47.100.000,00	696	416.666,00
STARBUCKS	11.890.000.000,00	Omitido	Omitido	68.000	174.852,00
PGFN	10.000.000.000,00	37.000.000,00	9.963.000.000,00	2.551	3.920.031,00



SINDICATO NACIONAL DOS

PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908

CEP 70716-900 - Brasília - DF - Telefax: (61) 3328-5323

e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br

lista de discussão: listasinprofaz@yahoo.com.br



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

~~Art. 3º Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos. (Revogado pela Lei nº 10.697, de 2.7.2003)~~

Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais será de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. Excepcionalmente, não se aplica ao índice previsto no caput a dedução de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Gilmar Ferreira Mendes



Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.12.2001



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

100
140
8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal Titular da 8ª Vara, Dr. **IRAN VELASCO NASCIMENTO**, do que lavro este termo.

Brasília (DF), 03 / 03 / 06

P/ Iran Velasco Nascimento
Diretor(a) de Secretaria da 8ª Vara

DESPACHO

PROCESSO nº 2006.34.00.004776-7

1. Superada a questão da competência, em face da última decisão do AI nº 2006.01.00004538-0/DF (fl. 139, datada de 23.02.2005) e considerando que já se passaram mais de trinta dias da data do ajuizamento do presente *writ*, tenho que a urgência alegada já não é mais tão evidente, orientando a prudência que se respeite o contraditório constitucional para, só então, apreciar-se o pedido de liminar.

2. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver no decêndio legal.

3. Junte-se cópia das informações constantes do Ofício nº 010/2006-GAB hoje encaminhado ao relator do Agravo.

Intime-sé.

Brasília(DF), 03 de março de 2006.

Iran Velasco Nascimento
IRAN VELASCO NASCIMENTO
Juiz Federal Titular da 8ª Vara

P. J. - Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal

INFORMAÇÕES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI nº 2006.01.00.004538-07 DE.

101
145 FL. 4

Faço acostar ao presente expediente cópia do inteiro teor da petição inicial do MS nº 2006.34.00004776-7, acompanhada da emenda modificando a autoridade impetrada (fl. 94); da decisão agravada de fls. 96-97 do mesmo processo e do inteiro teor do despacho do Ministro Nelson Jobim na ADIN nº 3395/2005 (fls. 118/123).

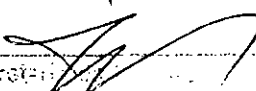
IRAN VELASCO NASCIMENTO-
Juiz Federal Titular da 8ª Vara

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
DD Desembargador Federal Relator - TRF-1ª Região
N E S T A

CERTIFICADO

CERTIFICO E DOU FE que expedi os mandados de notificação de nos 221/222 para enviá-los à central de mandados.

Brasília, 03 de março de 2006.

Diretor de Secretaria 

Certifico e dou fé que o(a)

DESPACHO () DECISÃO () SENTENÇA

de nº 140 foi enviado(a) para publicação em 06/03/06 e publicado(a) no Diário Oficial em 10/03/06.

Diário DF 10/03/06

p/5

Diretor de Secretaria

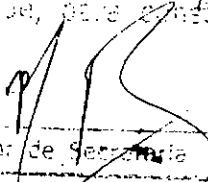
JUNTA DE

em 10 de março de 2006

de Interação e Substituição de

e substituição de

de se seguir. Lo que, para constar, ...





Diretor de Secretaria

Teixeira e Lopes

Advogados Associados

102
P

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período de Apuração	17/03/2006
	03 Número do CPF ou CNPJ	02993181000120
	04 Código da Receita	5775
	05 Número de Referência	200634000047767
01 Nome/Telefone TEIXEIRA & LOPES ADVOGADOS / SINPROFAZ (61)33219010	06 Data de Vencimento	17/03/2006
	Atenção É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	
	07 Valor do Principal	27,50
	08 Valor da Multa	0,00
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69	0,00
	10 Valor Total	27,50
	11 Autenticação	
	CEF07517032006122735002347	27,50RD1001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período de Apuração	17/03/2006
	03 Número do CPF ou CNPJ	02993181000120
	04 Código da Receita	5260
	05 Número de Referência	200634000047767
01 Nome/Telefone TEIXEIRA & LOPES ADVOGADOS / SINPROFAZ (61)33219010	06 Data de Vencimento	17/03/2006
	Atenção É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	
	07 Valor do Principal	27,50
	08 Valor da Multa	0,00
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69	0,00
	10 Valor Total	27,50
	11 Autenticação	
	CEF07517032006122735002347	27,50RD1001

103
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Estes autos foram recebidos, registrados, autuados e a seguir distribuídos por processamento informatizado, de acordo com as normas regimentais, na data e com as observações abaixo:

[assinatura] REGIÃO

AG Nº2006.01.00.009562-0 / DF

Volumes: 1 Autuado em 20/03/2006
Última folha registrada/nº: 102 Apensos:
Processo Originário: 2006.34.00.004776-7 Vara: 8

Distribuição por dependência em 20/03/2006 (200601000045380)

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA - PRIMEIRA TURMA

Ass.: Direito de Greve - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo

Anotações: ART.163Caput,

AG Nº 2006.01.00.009562-0 / DF

CERTIDÃO

Este proc. foi distribuído pelo art. 163, caput, RITRF por depend. ao proc. 200601000045380

Brasília-DF, 21 de março de 2006.

[assinatura]

Coordenadoria de Reg. e Informações Processuais

AG Nº2006.01.00.009562-0 / DF

CONCLUSÃO

Vão estes autos com conclusão ao(à) Exmo(a). Sr(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA.

Brasília-DF, 21 de março de 2006.

[assinatura]

Coordenadoria de Reg. e Informações Processuais

[assinatura]

GABINETE
LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
Desembargador Federal

RECEBIDO EM 21/03/2006

[Handwritten Signature]
Chefe de Gabinete

104
D

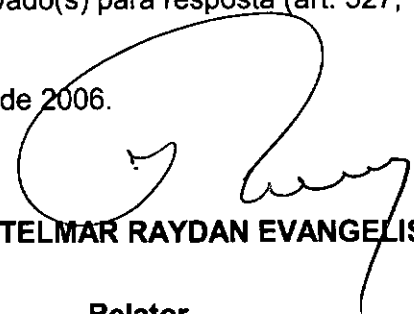
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.01.00.009562-0/DF
Processo na Origem: 200634000047767

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA (CONVOCADO(A))
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Não vislumbro, *in casu*, a presença dos requisitos do art. 558 do CPC.
 2. Ademais, considerando a pertinência da fundamentação exposta na decisão agravada, **INDEFIRO** o efeito suspensivo postulado.
 3. Comunique-se ao Juízo *a quo*.
 4. Intime(m)-se o(s) agravado(s) para resposta (art. 527, V, CPC).
- Int. Dil. legais.
Brasília/DF, 22 de março de 2006.



Juiz Federal ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA

Relator

105
J

AG Nº 2006.01.00.009562-0/PF

|

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à r. Decisão de
fls. 104, transmitti via fax, ao **MM. Juízo "a
quo"**, a cópia da decisão, conforme comprovante de
transmissão a seguir anexo. Dou fé.

CTUR1, 24 de março de 2006

Charley

Técnico Judiciário

[Handwritten mark]

|

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PCTT: 092.01.001

TELEFAX Nº 331/2006

406
 7

1. DATA
24 de Março de 2006
2. REFERÊNCIA
3. Nº DE FOLHAS
2

1. ENCAMINHAMENTO

1. REMETENTE

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

Tel.: (61) 3314-5308

2. DESTINATÁRIO

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3.

CTUR1

4. Nº DO FAX

3315-6189

2. ASSUNTO

Processo Nº: 2006.01.00.009562-0/DF - Processo original: 200634000047767

DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

3. OBSERVAÇÕES

Em caso de problemas na recepção, favor ligar para: (61) 225-3080



4. AUTENTICAÇÃO DO REMETENTE

1. ASSINATURA

S. S. S.
 Técnico Judiciário

5. AUTENTICAÇÃO DO OPERADOR

1. DATA

2. ASSINATURA

hp officejet 4200 series 4255

Impressora/fax/copiadora/scanner pessoal

Registro para
Fax 1 Turma Trf 1 Regiao
3225-3080
24/3/2006 3:45PM

Última transação

Data	Horário	Tipo	Identificação	Duração	Páginas	Resultado
24/03	03:43p	Fax enviado		1:28	2	OK

AG 2006.01.00.009562-0/DF

Fl. 107
✓

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que foi publicado o DESPACHO de fls. 104,
no **Diário da Justiça, Seção 2**, do dia **30/03/2006**.
O referido é verdade e dou fé.

Brasília - DF, 30 de março de 2006.




Técnico Judiciário

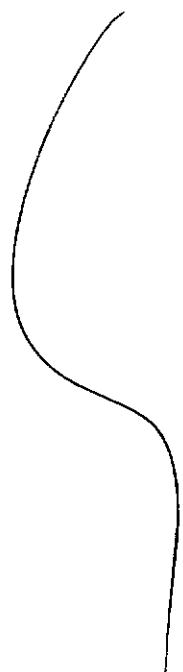
CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, expedi Mandado de
Intimação para a(o) UF.

Brasília - DF, 30 de março de 2006.



Técnico Judiciário



JUNTADA

Aos 06 de abril de 2006, junto a estes autos a petição nº 1674926 (Injor.mando), do que eu, Liriane P., Técnico Judiciário, lavrei este termo.

108
2)

Teixeira e Lopes
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL -
LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, RELATOR DO AGRAVO
DE INSTRUMENTO 2006.01.00.009562-0, NO E. TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

1674926



31/03/2006 15:58

PROTÓCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SURIP

67

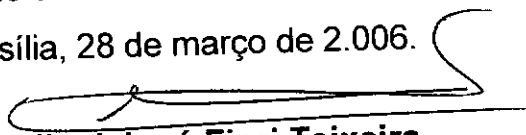
O SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, por seu advogado
ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos
do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão da lavra do
Exmo. Sr. Juiz Federal da Oitava Vara de Brasília, nos autos do
Mandado de Segurança n. 20063400004776-7, em face do
Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da
Fazenda e Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional,
informar que o presente perdeu o objeto em face de concessão da
liminar requerida.

(2)

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 28 de março de 2.006.


Claudinei José Fiori Teixeira

OAB-SP 128.774 DF. 1.534-A.

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - sala 312 - Edifício Empire Center
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904
Brasília - DF - e-mail: tla@teixeiralopes.adv.br

AG 2006.0.100.009562 - 0 1 DF

JUNTADA

Aos 18 de abril de 2006, junto a estes autos o Mandado de Intimação. Eu, Francisca Técnico Judiciário, lavrei este termo.

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

COORDENADORIA DA 1ª TURMA
DIVISÃO PROCESSAMENTO E PROC DIVERSOS - 1T

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 406 / 2006

O(A) DESEMBARGADOR FEDERAL ALOISIO PALMEIRA LIMA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

MANDA

a qualquer oficial de Justiça deste Tribunal, que em cumprimento ao presente mandado, passado na forma do artigo 6º da Lei nº 9.028 de 12/04/1995, INTIME a/o UNIAO FEDERAL, na pessoa de seu procurador, sito em Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco E, Ed. PGU, 1º andar - /, DOS DESPACHOS PUBLICADOS no Diário da Justiça do dia 30 de março de 2006, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), cuja(s) cópia(s), em anexo, faz(em) parte integrante deste.

-----PROCESSO(S)-----

AG	2000.01.00.134602-5/DF	AC	2004.34.00.028685-9/DF	AG	2005.01.00.055630-5/GO
AG	2005.01.00.062832-2/AP	AG	2005.01.00.073051-0/MG	AG	2006.01.00.002822-9/AP
AG	2006.01.00.003052-3/MG	AG	2006.01.00.009562-0/DF	AG	2006.01.00.009657-8/DF
AG	2006.01.00.009869-1/DF				

O QUE CUMPRA, lavrando as certidões necessárias, que trará a Juízo, para os devidos e legais efeitos. Dado, passado e assinado pelo(a) COORDENADOR(A) DO(A) COORDENADORIA DA 1ª TURMA, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, nesta cidade de Brasília-DF, em 30 de março de 2006.

LILIO DA SILVA RAMOS

COORDENADOR(A) DO(A) COORDENADORIA DA 1ª TURMA

Recebido em
11/04/06 às 15:11

CERTIDÃO

Certifico que nesta data cumpri o presente mandado em todos os seus termos. O referido é verdade e dou fé.


Brasília-DF, 11 de abril de 2006

Of. de Justiça

Reg. da 1ª Turma Regional
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Turma

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram retirados da **Coordenadoria da Primeira Turma** pela AGU em 19/04/2006.



P/ Técnico Judiciário

SP

JUNTADA

Aos 24 de abril de 2006, junto a estes autos a pet. 1682058 (Maniz. 6/2 Decisão), do que eu, Liviane P., Técnico Judiciário, lavrei este termo.



112
2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª
REGIÃO

Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.009562-0/DF

Agravante: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Agravado: União Federal

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

1682058



20/04/2006 16:24

PROTOCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SURIP

X

A **UNIÃO**, por sua Advogada signatária, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tomar ciência do inteiro teor da decisão de fls. 104 e aduzir o que segue.

Conforme pontuado pela parte agravante, o presente recurso perdeu seu objeto, em face da liminar concedida pelo MM. Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária, em 27/03/2006.

Informo, outrossim, que da decisão que concedeu a liminar, foi interposto agravo de instrumento pela União Federal, autuado sob o nº 2006.01.00.011845-3, que teve deferido em parte o efeito suspensivo postulado, para descontar os dias não trabalhados dos substituídos da ora agravante.

Deste modo, é de se negar seguimento ao presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo

gm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

113
2)

.2

Civil, combinado com o artigo 30, inciso XXIII, do Regimento Interno do TRF da 1ª Região.

Termos em que
Espera deferimento.

Brasília, 20 de abril de 2006.

Ana Luiza de C.M. Magalhães
Ana Luiza de Carvalho Montenegro Magalhães

Advogada da União

OAB/DF nº 15.359

114
2)

Consulta Processual



Processo: 2006.01.00.011845-3
Grupo: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto: Direito de Greve - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo
Autuado em: 31/3/2006 17:07:35
Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
Processo Originário: 20063400004776-7/DF

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
AGRTE	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		DF00006787	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
AGRDO			SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ	
ADVOGADO		DF0001534A	CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA	E OUTROS (AS)

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
18/04/2006 15:27:00	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	P/UF. ..
18/04/2006 12:00:00	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J.	INTERLOCUTÓRIO. ..
10/04/2006 17:30:00	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	INTERLOCUTÓRIO. ..
07/04/2006 15:54:00	140950	FAX EXPEDIDO	AO MM JUIZ " A QUO" ..
06/04/2006 16:48:00	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)	RELATOR COM DESPACHO/DECISÃO ..
31/03/2006 18:23:34	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	..
31/03/2006 18:22:34	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA ..

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 20 de abril de 2006

AG 20060100009562-0 / DF

CERTIDÃO

Certifico que o(a)(s) agravado(a)(s) não apresentou(aram) contraminuta no prazo legal, embora devidamente intimado(a)(s). Dou fé.

CTUR1, 15 de maio de 2006.

Rejina
Técnico Judiciário

|

CONCLUSÃO

Aos 19 de maio de 2006, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA** certidão sumária e
requisição de certidão
Coordenador de Coordenadoria da Primeira Turma

136
1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.01.00.009562-0/DF
Processo na Origem: 200634000047767

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

DESPACHO

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL impugnando decisão proferida pelo Juízo Federal 8ª Vara da SJDF nos termos seguintes:

"1. Superada a questão da competência, em face da última decisão do AI nº 2006.01.00004538-0/DF 9fl. 139, datada de 23.02.205) e considerando que já se passaram mais de trinta dias da data do ajuizamento do presente writ, tenho que a urgência alegada já não é mais tão evidente, orientando a prudência que se respeite o contraditório constitucional para, só então, apreciar-se o pedido de liminar. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver no decênio legal. 3. junte-se cópia das informações constantes do Ofício (....)" (fls 02/03).

2. Vê-se do Boletim Informativo referente à ação originária (MS nº 2006.34.00.004776-7) – em anexo - que já foi deferida a liminar.

3. Isto posto, declaro extinto o feito - pela manifesta perda de objeto -, nos termos do art. 267, inciso IV, CPC c/c o art. 30, inciso XXIII, Regimento Interno deste Tribunal.

Int.Dil.legais.

Brasília/DF, 26 de junho de 2006.



Des. Federal LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA

Relator

AG 2006.01.00.009562-0/DF

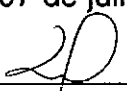
Fl. 117

✓

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que foi publicado o DESPACHO/DECISÃO de fls. 116,
no **Diário da Justiça, Seção 2, do dia 07/07/2006**. O referido é
verdade e dou fé.

Brasília - DF, 07 de julho de 2006.

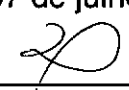


Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, expedi Mandado de
Intimação para a(o) UF.

Brasília - DF, 07 de julho de 2006.



Técnico Judiciário



JUNTADA

Aos 24 de julho de 2006, junto a estes autos o Mandado de Intimação. Eu, Carla P., Técnico Judiciário, lavrei este termo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

COORDENADORIA DA 1ª TURMA
DIVISÃO PROCESSAMENTO E PROC DIVERSOS - 1T

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 970/2006

118
E

O(A) DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

MANDA

a qualquer oficial de Justiça deste Tribunal, que em cumprimento ao presente mandado, passado na forma do artigo 6º da Lei nº 9.028 de 12/04/1995, INTIME a/o UNIAO FEDERAL, na pessoa de seu procurador, sito em Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco E, Ed. PGU, 1º andar - /, DOS DESPACHOS/DECISÕES PUBLICADOS no Diário da Justiça do dia 07 de julho de 2006, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), cuja(s) cópia(s), em anexo, faz(em) parte integrante deste.

-----PROCESSO(S)-----

AC	2000.01.00.042938-0/DF	AC	2000.01.00.049417-8/MG	AMS	2000.34.00.018881-1/DF
AG	2002.01.00.002756-5/DF	AG	2002.01.00.033495-5/DF	AG	2004.01.00.029831-5/DF
AG	2004.01.00.030217-1/MG	AG	2004.01.00.051821-2/MG	AG	2004.01.00.054578-9/RO
AG	2005.01.00.001881-7/MA	AG	2005.01.00.004540-0/MA	AG	2005.01.00.015240-4/DF
AG	2005.01.00.016674-5/MG	AG	2005.01.00.020472-8/DF	AG	2005.01.00.029208-5/DF
AG	2005.01.00.031255-0/DF	AG	2005.01.00.032037-9/AC	AG	2005.01.00.032039-6/DF
AG	2005.01.00.032983-4/DF	AG	2005.01.00.038500-0/DF	AG	2005.01.00.039384-3/AM
AG	2005.01.00.047065-3/DF	AG	2005.01.00.053316-4/BA	AG	2005.01.00.055176-9/BA
AG	2005.01.00.056706-1/DF	AG	2005.01.00.056818-3/DF	AG	2005.01.00.058353-9/DF
AG	2005.01.00.063431-2/MG	AG	2005.01.00.066160-4/DF	AG	2005.01.00.067805-0/MG
AG	2005.01.00.068188-0/DF	AG	2006.01.00.001290-9/DF	AG	2006.01.00.002598-4/DF
AG	2006.01.00.003364-9/DF	AG	2006.01.00.003455-1/DF	AG	2006.01.00.006034-8/BA
AG	2006.01.00.007139-9/DF	AG	2006.01.00.009562-0/DF	AG	2006.01.00.012758-6/GO
AG	2006.01.00.013560-7/MG	AG	2006.01.00.020834-5/DF		

O QUE CUMPRA, lavrando as certidões necessárias, que trará a Juízo, para os devidos e legais efeitos. Dado, passado e assinado pelo(a) COORDENADOR(A) DO(A) COORDENADORIA DA 1ª TURMA, em substituição, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, nesta cidade de Brasília-DF, em 07 de julho de 2006.

ESTEVÃO JANIO VAZ ALBUQUERQUE
COORDENADOR(A) DO(A) COORDENADORIA DA 1ª TURMA, em substituição

CERTIDÃO

Certifico que nesta data cumpri o presente mandado em todos os seus termos. O referido é verdade e dou fé.

Brasília-DF, 17/07/06

Of. de Justiça

RECEBIDO EM: 17/07/06

HORA: 17:00

Rejane Bovermann Ehlers
Coordenadora Operacional
PRU - 1ª Região - OAB-DF 7.404

JUNTADA

Aos 26 de julho de 2006, junto a estes autos a pet.
1717798 (manifestação SR), do que eu,
Erica pl. Técnico Judiciário, lavrei este termo.

119/08



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO**

**EXMO. SR DR. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 1ª REGIÃO**

REF.: AUTOS Nº: 2006.01.00.009562-0/DF

**AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NAIONAL**

AGRAVADO: UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

1717798



20/07/2006 15:59

PROCCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SURIP

A **UNIÃO**, por sua Advogada que esta subscreve, (*ut art. 9º da Lei Complementar nº 73/93*), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, nos autos supracitados, dizer que tomou ciência da decisão que, verificando que foi deferida liminar nos autos que deram origem ao presente recurso, negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por perda do objeto, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 30, inciso XXIII, do Regimento Interno desta Corte.

Pede deferimento.

Brasília, 18 de julho de 2006.

Danielle M. M. Mesquita
Danielle Silva da Motta Mesquita

Advogada da União – PRU 1ª Região

OAB/RJ 120022

Ag 2006.01.00.009562-0/DF

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal, sem que fosse interposto qualquer recurso. O referido é verdade e dou fé.

Brasília - DF, 09 de agosto de 2006.

Adina
Técnico Judiciário

REMESSA

Aos 10 de agosto de 2006, faço remessa destes autos ao **MM. Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal**, do que eu, Gustavo p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo. E eu, Adina, Coordenador da Coordenadoria da Primeira Turma, o subscrevo.